CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGUROS DE AUTOMÓVEIS / RCF/ APP

CNPJ – 61.383.493/0001-80
Nº PROCESSO SUSEP – 15414.100336/2004-19

Versão– 05/2007

APRESENTAÇÃO

Prezado Segurado (a),

Este manual contém as condições contratuais das modalidades **Valor de Mercado Referenciado** e **Valor Determinado** na sua íntegra.

Juntamente com este manual, você recebe a sua Apólice de Seguros. Confira os dados nela constantes e entre em contato com o seu corretor de seguros ou um dos escritórios da Marítima mais próximo, caso haja qualquer correção a ser feita. É muito importante que os dados da Apólice reflitam exatamente o que você contratou.

Este manual contempla os produtos Auto Mensal, Convencional e Auto Perfil e todas as informações sobre o Contrato de seguro, um glossário com os termos técnicos mais utilizados, informações sobre as coberturas, serviços do seguro, riscos cobertos, riscos excluídos, direitos e deveres do Segurado e da Seguradora, e tem por objetivo dar todo tipo de orientação sobre procedimentos a serem utilizados nos casos de emergência e/ou sinistro. Como os diversos produtos de seguros de automóvel estão descritos neste manual, preste atenção às suas coberturas contratadas e às disposições aplicáveis ao seu seguro.

Neste manual, você poderá tirar suas dúvidas sobre conceitos de seguro, e ser orientado para saber como agir nos momentos em que precisar, funcionando assim como um amplo e completo guia de instruções.

A LEITURA DESTE MANUAL É MUITO IMPORTANTE PARA SABER SOBRE SEUS DIREITOS E DEVERES COM RELAÇÃO AO SEGURO CONTRATADO.

AS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES QUE LIMITAM OU RESTRINGEM OS SEUS DIREITOS ESTÃO IMPRESSAS EM NEGRITO, PARA SUA RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO, EM RESPEITO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Em caso de dúvida, procure o seu corretor de seguros ou a Marítima (em qualquer de seus escritórios ou através dos telefones de contato).

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Você poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Você deverá ter informado, na proposta de seguros que precede esta contratação, se o veículo Segurado encontra-se alienado, arrendado ou em nome de terceiros, identificando, assim, o proprietário legalmente reconhecido perante os órgãos competentes.

De acordo com as condições constantes da proposta de seguro, você declara estar ciente e expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a Seguradora poderá recorrer para análise dos riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

MARÍTIMA SEGUROS

ÍNDICE

TERMINOLOGIA USUAL DO SEGURO 6
01. OBJETIVO DO SEGURO 13
02. ÂMBITO GEOGRÁFICO 13
03. RISCOS COBERTOS 13
04. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – EXCLUSÕES GERAIS 13
05. FORMAS DE CONTRATAÇÃO 14
06. PRODUTOS DISPONÍVEIS 15
07. VISTORIA PRÉVIA 17
08. COBERTURAS BÁSICAS 18
08.1. Automóvel – Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo) 18
08.1.1. Automóvel – Cobertura Incêndio e Roubo 18
08.2. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais e/ou Corporais a terceiros) 19
09. COBERTURAS ADICIONAIS 22
09.1. Acessórios e/ou Equipamentos 22
09.2. Carro Reserva 22
09.3. Perda de Faturamento 24
09.4. Extensão de Perímetro aos Países da América do Sul 24
09.5. Extensão de Perímetro aos Países das Três Américas 25
09.6. Despesas Extraordinárias 25
09.7. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF - Extensão de Coberturas de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos 25
09.8. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais) 26
10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO 26
11. ACEITAÇÃO 27
12. INDENIZAÇÃO INTEGRAL 27
13. PAGAMENTO DE PRÊMIO 28
13.1. Disposições Gerais 28
13.2. Válido exclusivamente para Auto Convencional e Auto Perfil Convencional – Fracionamento de Prêmio 28
13.3. Válido exclusivamente para Auto Mensal e 30
14. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 30
15. RESCISÃO E CANCELAMENTO 31
15.1. Cancelamento automático da cobertura 31
15.2. Válido exclusivamente para Auto Mensal e Auto Perfil Mensal. 32
16. SALVADOS 33
17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 33
17.1. Ocorrências de Sinistro 33
17.2. Conservação dos veículos 34
17.3. Alterações 34

18. PERDA DE DIREITOS 34
18.1 Agravamento do Risco 35
19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 35
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS 35
20.1. Cobertura Auto 36
20.2. Cobertura RCF 37
20.3. Cobertura Adicional – Acessórios e/ou Equipamentos 38
20.4. Cobertura Adicional – Carro Reserva 38
20.5. Cobertura Adicional - Perda de Faturamento 38
20.6. Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias 39
21. FORO 39
22. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO DE AUTO E RCF 40
23. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – AUTO e RCF 41
ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS DE VEÍCULOS 44
1. OBJETIVO 46
2. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS DE COBERTURAS 46
3. DOS RISCOS COBERTOS 46
4. DOS RISCOS EXCLUÍDOS 46
5. DAS COBERTURAS: 48
5.1. Coberturas Adicionais: 48
5.2. Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente (IPA): 49
5.2.1. Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente 50
5.3. Acúmulo de Indenizações 52
6. DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO 52
7. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO 53
8. JUNTA MÉDICA 54
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 54
1. MARÍTIMA ASSISTÊNCIA 24 HORAS 56
1.1. Marítima Assistência 24 Horas – Plano Básico (Veículos de passeio e Comerciais Leves) 56
1.2. Marítima Assistência 24 horas – Plano Executivo 61
1.3. Marítima Assistência 24 horas – Veículos de Carga 63
1.4. Observações Gerais Sobre os Serviços de Assistência 24 horas 67
1.5. Prejuízos e/ou Serviços não Indenizáveis (Marítima Assistência Básico, Executivo e Carga). 68
2. DANOS AOS VIDROS 68
2.1. Prejuízos não Indenizáveis Exclusivamente para o Serviço de Danos aos Vidros 69
3. RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO 69
3.1. Prejuízos não indenizáveis: 69
4. CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS 70
4.1. Assistência 24 Horas 70
4.2. Danos aos Vidros 70

TERMINOLOGIA USUAL DO SEGURO

Vamos entender o seguro?
Abaixo estão relacionados os principais termos que são freqüentemente utilizados na área de seguros. Leia atentamente essas definições.

GLOSSÁRIO

ACESSÓRIOS
Entende-se como acessório, original de fábrica ou não: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players, televisores; disqueteiras, telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

ACIDENTE
É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível e involuntário, produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento, capotagem ou incêndio, que provoque a imobilização total do veículo, estando impedido de se locomover por seus próprios meios ou não, e do qual tenha ou não resultado ferimento nos ocupantes do veículo.

APÓLICE
É o instrumento comprobatório da aceitação da proposta do contrato de seguro, que discrimina o bem segurado, suas coberturas e os limites das garantias contratadas pelo segurado. Nela constam todas as informações relativas ao veículo (marca, tipo, placa, chassi, ano-modelo) e ao seguro contratado (modalidade de contrato, coberturas, prêmio, franquia, vigência e outros).

APROPRIAÇÃO INDÉBITA
Detenção ou apropriação indevida do bem garantido que foi entregue pelo segurado ou seu representante ao agente delituoso.

AVARIAS
Danos preexistentes no veículo segurado, constatados na vistoria prévia. Poderão ser excluídos da apólice assim que reparados, mediante nova vistoria prévia.

AVISO DE SINISTRO
É a comunicação oficial à seguradora, por escrito em formulário, por telefone ou por fax , da ocorrência do sinistro.

BENEFICIÁRIO
É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BÔNUS
É o desconto concedido ao segurado em função da sua experiência de seu histórico de sinistros.

CARRO RESERVA
Disponibilização de veículo reserva para o segurado, em caso de sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.

COBERTURAS
São as diversas opções de contratação existentes nos produtos disponibilizados pela seguradora, definidas neste glossário.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
São as condições, normas e regras que regem o contrato de seguro, estabelecendo, inclusive, os direitos e obrigações do segurado e seguradora.

CONDUTORES
Pessoas (motoristas) legalmente habilitadas e que com a autorização do segurado, dirigem o veículo ou o tem sob sua responsabilidade no momento do sinistro.

CORRETOR DE SEGURO
É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o segurado. É o representante legal do Segurado junto à Seguradora.

CULPA GRAVE
Situação em que a pessoa age com negligência, imprudência ou imperícia, assumindo o risco por suas ações ou omissões. É o grau de culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má-fé (intenção). É a falta que o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

DANOS AOS VIDROS
Substituição ou reparo dos vidros do veículo segurado, em caso de trinca ou quebra, independentemente de sinistro com o veículo.

DANOS CORPORAIS
Lesões físicas, que podem gerar invalidez definitiva ou temporária, total ou parcial e/ou morte.

DANOS MATERIAIS
Perdas ou danos causados a coisas ou objetos.

DANOS MORAIS
Toda e qualquer ofensa ou violação de caráter não patrimonial, mas de personalidade, ou seja, aqueles que geram alteração psíquica ou grave perturbação, lesionam a pessoa em seus afetos ou sentimentos.

DESCONTO FIDELIDADE
Desconto especial aplicado às renovações, conforme a classe de bônus existente.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
Reembolso de gastos efetuados pelo segurado nos casos de indenização integral do veículo segurado.

DOLO
É a intenção de praticar um ato ou omissão ou, ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

ENDOSSO
É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

EQUIPAMENTOS E/OU OPCIONAIS
Entende-se como equipamento original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

ESTELIONATO
Entrega do bem segurado ao agente delituoso, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE / PROPONENTE
É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do segurado, representando-o junto à seguradora.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO PARA PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL
Extensão das mesmas coberturas pactuadas na apólice, válidas no Território Nacional, para os demais países da América do Sul.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO PARA PAÍSES DAS TRÊS AMÉRICAS
Extensão das mesmas coberturas pactuadas na apólice, válidas no Território Nacional, para os demais países das Três Américas.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF – DANOS CORPORAIS À DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS
Extensão das mesmas coberturas de RCF – Danos corporais, existentes aos terceiros, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos da empresa segurada.

FERIMENTO
Refere-se a todo dano corporal sofrido pelo segurado/condutor e/ou por qualquer um de seus acompanhantes, que necessite de remoção hospitalar, causado por acidente no veículo.

FRANQUIA
É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro. Para efeito do serviço de Assistência 24hs é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço a ser prestado em função da distância do domicílio, da distância do destino da viagem e do valor máximo de certos serviços.

FURTO
É a subtração de todo ou parte do bem segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

GARANTIA
É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora, também utilizada como sinônimo de cobertura.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL
A indenização integral do veículo será caracterizada quando o prejuízo indenizável pela Garantia Básica de Auto atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado na apólice, ou atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual contratado, sobre o valor do veículo apurado na tabela de referência na data do aviso do sinistro.

LMI - Limite Máximo de Indenização / LMG – Limite Máximo de Garantia
É o limite de responsabilidade da seguradora por sinistro ou série de sinistros para as coberturas contratadas na apólice.

LOCAL DE DOMICÍLIO
É o endereço de domicílio do segurado, constante no Cadastro. Para efeito do Serviço de Assistência, considera-se que o condutor do veículo e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio do segurado.

LUCROS CESSANTES
É a perda de receita em conseqüência de paralisação do veículo de utilização comprovadamente profissional, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

MUNICÍPIO DE PARTIDA
É o próprio município de residência do segurado, constante do cadastro, ou o município de onde o segurado partiu com o veículo. Será sempre considerado como município de partida o ponto de origem da última viagem iniciada pelo segurado.

PANE
É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

PASSAGEIRO
Toda pessoa, que estiver sendo transportada, limitando o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

PERDA DE FATURAMENTO
Pagamento de quantia monetária previamente pactuada na contratação do seguro, correspondente a perda de faturamento ocorrida com veículo de carga, decorrente de paralisação dos mesmos em razão de sinistro coberto.

PRÊMIO
É a importância paga pelo segurado, ou estipulante/proponente, à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. No caso de ocorrência de sinistro antes da data prevista para o pagamento do prêmio, este deverá ser quitado para a devida indenização. No produto Auto Mensal, em se tratando de renovações de apólices da MARÍTIMA SEGUROS, quando ocorrer uma indenização integral do veículo segurado, serão dispensados de pagamento as parcelas referentes aos meses seguintes ao sinistro.

PRESCRIÇÃO
É a expiração do prazo para que o Segurado exercite sua pretensão contra a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos ou a extinção das obrigações previstas no Contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PROPOSTA
Documento através do qual o segurado ou seu representante legal solicita a emissão da apólice à seguradora, referente ao veículo a ser segurado.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
É o formulário utilizado para o conjunto de perguntas sobre os condutores e as características de utilização do veículo, que deve ser respondido e assinado pelo segurado, e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

REGULAÇÃO DE SINISTRO
Processo interno da seguradora para apuração dos prejuízos verificados em conseqüência de sinistros cobertos pela apólice.

RESPONSABILIDADE CIVIL
É a obrigação de reparação, imposta por lei, a todo aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, gerar danos a terceiros.

ROUBO
É a subtração de todo ou parte do bem segurado com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADO
Denominação dada ao veículo sinistrado ou a parte e/ou peças do mesmo, que uma vez indenizado passa a pertencer à seguradora.

SEGURADO
Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros. Ainda, é a pessoa em relação a qual a seguradora assume a responsabilidade de riscos previstos no contrato de seguro.

SEGURADORA
É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Território Nacional como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO
Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que legalmente, obriga a seguradora a indenizar.

SUSEP
É a Superintendência de Seguros Privados, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, que regulamenta e fiscaliza as operações das Seguradoras.

TABELA DE REFERÊNCIA
Tabela de preços de veículos acordada entre as partes, no produto Valor de Mercado Referenciado, previamente definida na proposta de seguro, divulgada em revista especializada ou jornais de grande circulação.
No caso de extinção ou interrupção da tabela acordada, será utilizada a tabela do jornal de maior circulação na região de domicílio do segurado.

TERCEIRO
É a pessoa que se envolve em acidentes com o veículo Segurado, excluindo-se expressamente as seguintes pessoas:
1) o próprio Segurado e/ou condutor do veículo Segurado;
2) os seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos;
3) quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou que dele(s) dependam economicamente, bem como, os passageiros do veículo Segurado.

VALOR DETERMINADO
Quantia fixa garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Quantia variável, garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

VIGÊNCIA

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

VISTORIA DE SINISTRO

Vistoria/Inspeção no veículo ou nos bens sinistrados a fim de se apurar o montante dos prejuízos sofrido pelo segurado decorrente do evento previsto e coberto pelo contrato de seguro.

VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção feita para verificação exclusiva da existência do veículo e de suas características externas (tais como número do chassi e eventuais avarias aparentes), antes da formalização do seguro, para fins de aceitação do seguro, pela Seguradora. A vistoria prévia não avalia defeitos ocultos pré-existentes no veículo, sua condição de dirigibilidade e nem atesta sua legalidade .

VISTORIA COM PRÊMIOS EM ATRASO

Após a data limite do pagamento do prêmio, parcial ou total, o Segurado deverá submeter o veículo a uma nova vistoria, para que a cobertura do seguro seja reativada. O objetivo desta vistoria é constatar se houve ou não avarias durante o período de inadimplência do Segurado.

01. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir em eventual ocorrência de sinistro, o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiários, por prejuízos e despesas devidamente comprovados, ocorridos em conseqüência direta dos riscos cobertos, expressamente convencionados nas Cláusulas referentes às Coberturas contratadas, até o valor de limite máximo definido para as mesmas. A modalidade Valor Determinado somente é aplicada à contratação de seguros para veículos, que não constem em tabela de referência, considerando-se ano de fabricação, marca e modelo.

02. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se a sinistros ocorridos no território nacional, salvo expressa menção em contrário.

03. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados no texto da apólice, ocorridos dentro do Território Nacional, salvo expressa menção em contrário, tudo em conformidade com o produto contratado, definido no item "Formas de Contratação', destas Condições Contratuais".

Fica estipulado que neste seguro, o segurado participará com uma franquia obrigatória e/ou facultativa expressa na apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo, exceto nos casos de indenização integral do veículo segurado na forma definida pela Cláusula 12 das Condições Contratuais da apólice e nos prejuízos provenientes de raio e suas conseqüências, incêndio e explosão acidentais.

Todos os valores relativos a este seguro estão expressos em Reais (R$) e não estão sujeitos a qualquer atualização monetária.

04. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – EXCLUSÕES GERAIS

A seguradora não indenizará:

a) Perdas ou danos decorrentes de: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, requisição ou apreensão efetivada por qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências não respondendo ainda por quaisquer prejuízos relacionados com tumultos, motins, greves, "lock-out" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas - Padrão de Cobertura da apólice;

c) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) Perda, destruição ou dano de bens materiais; prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, responsabilidade legal de qualquer natureza, acidentes, direta

ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;

e) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios, exceto para a cobertura de APP;

f) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

g) Danos ocorridos durante as operações de carga e descarga;

h) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinadas e apropriados a tal fim;

i) Os acidentes ocorridos em conseqüência direta e indireta de quaisquer alterações mentais do segurado/condutor, conseqüentes de uso ocasional, fortuito ou habitual de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas; exclui-se, também, a responsabilidade da seguradora quando o segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente;

j) Perdas ou danos ocasionados por atos delituosos configurados como, estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.

k) Perdas, acidentes ou danos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado/condutor, de atos ilícitos ou contrários à lei.

05. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Valor Determinado

Fica garantido ao segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o pagamento de uma quantia fixa em moeda nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e especificada na apólice, a qual corresponde ao Limite Máximo de Indenização.

Valor de Mercado Referenciado

Fica garantido ao segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o pagamento da quantia determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro, o que corresponde ao Limite Máximo de Indenização. No caso de extinção ou interrupção da tabela acordada, será utilizada a tabela do jornal de maior circulação na região de domicílio do segurado.

06. PRODUTOS DISPONÍVEIS

A) Auto Convencional Marítima

É o produto tradicional de seguro de automóvel da Marítima, que permite a contratação das coberturas básicas e adicionais narradas anteriormente e garante a reposição ou reparo do bem até o limite máximo de indenização correspondente a cada garantia, conforme previsto na apólice.

B) Auto Mensal Marítima

Na forma de contratação pelo Valor de Mercado Referenciado, é um produto que oferece as coberturas básicas contra colisão, roubo, furto e incêndio conjugada com as coberturas adicionais e é pago em 12 (doze) parcelas sem juros, através de extratos mensais. Durante o período de vigência do contrato, (no máximo 12 meses), a taxa da cobertura básica de auto, bem como os prêmios das demais coberturas permanecem inalterados, salvo se houver substituição de veículo ou alguma alteração no risco segurado.

O valor dos prêmios da cobertura do automóvel pode sofrer variações em razão de alteração do valor do veículo, de um mês para o outro, na tabela de referência definida na apólice, observando-se sempre a data da vigência mensal da cobertura. Garante reposição ou reparo do bem de acordo com o limite máximo de indenização correspondente a cada garantia conforme previsto na apólice. Permite a escolha do dia do vencimento das parcelas, podendo ser alterada a qualquer momento a pedido do segurado. Em função da data de pagamento escolhida pelo segurado, poderá ocorrer um ajuste de prêmio no segundo mês de vigência, e no término de vigência anual da apólice, na base pró-rata, garantindo-se a cobrança pelos dias exatos de cobertura e revisão normal dos bônus eventualmente devidos. Esse ajuste se processará automaticamente no primeiro extrato emitido para a apólice. Não há cobrança de custo de apólice.

B.1) Renovação

No produto Auto Mensal a primeira renovação é automática, salvo comunicação em contrário com 30 dias de antecedência, por qualquer das partes.

As renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

C) Auto Perfil Marítima (Mensal e Convencional)

É um produto que apresenta critérios que valorizam a figura do bom condutor e suas características bem como os aspectos de proteção que o segurado tem com seu veículo.

C.1. Informações e critérios para avaliação de risco (Auto Perfil)

Fica entendido e acordado que o questionário para avaliação do risco é parte integrante do contrato de seguro devendo ser preenchido sem rasuras e assinado obrigatoriamente pelo segurado e anexado à proposta de seguro, observando:

C.1.1) Os dados informados no referido quêstionário poderão ser verificados/auditados pela seguradora a qualquer momento, a critério da mesma.

C.1.2) Se constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas no mesmo, após a emissão da apólice, o desconto decorrente do Perfil será excluído.

C.1.3) Por ocasião do envio da apólice de seguro ou endosso ao segurado, considerando as informações prestadas no questionário, é fundamental que o segurado / Corretor, confirmem as informações constantes da(o) mesma(o) e solicite retificação em caso de erros.
C.1.4) Tendo sido o prêmio de seguro calculado considerando as informações do referido questionário, em caso de sinistro onde for constatado que as informações prestadas eram falsas, omissas, incompletas ou irregulares não haverá cobertura.
C.1.5) Se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa com pontuação igual ou superior à utilizada para o cálculo, haverá cobertura normalmente.
C.1.6) Não poderá haver recusa de indenização ou aplicação de qualquer penalidade ao segurado, quando se tratar de perguntas que utilizem critério subjetivo para resposta ou que possuam múltipla interpretação.
C.1.7) Modificações do risco
O segurado deverá comunicar à seguradora durante a vigência da apólice toda e qualquer alteração que influencie na pontuação do seguro, ou mesmo que altere as características do risco, tais como mudança de condutores, alteração de estado civil, mudança de domicílio, alteração de local de circulação habitual, mudança de utilização do veículo, guarda do veículo ou qualquer outro item que tenha sido utilizado como parâmetro no cálculo do prêmio.
Em caso de transferência de direitos e obrigações, será obrigatório o envio de um novo questionário assinado pelo novo segurado, para análise da seguradora e eventual readequação do prêmio.
O não envio do novo questionário implicará na exclusão automática do Perfil da apólice. No caso do segurado não comunicar tais alterações e ocorrer um sinistro, a indenização ficará prejudicada, ficando a seguradora liberada de qualquer responsabilidade.

C.2. Condutores
São as pessoas (motoristas) legalmente habilitadas, autorizadas e nomeadas pelo segurado a utilizar e conduzir o veículo segurado, cujas características influenciam no cálculo do prêmio.
Pode haver mais de cinco condutores, desde que relacionados seguindo o mesmo roteiro de preenchimento. Pode haver mudança de condutores durante a vigência da apólice, desde que comunicada de imediato à seguradora.
Excepcionalmente admitir-se-á a possibilidade de condutores eventuais, desde que a utilização seja no máximo 1 (um) dia na semana, independentemente do tempo de uso, e que sejam devidamente habilitados, de acordo com as leis vigentes.
Havendo filhos ou enteados de qualquer um dos condutores, na faixa etária de 18 a 24 anos, deverá constar a informação no questionário de avaliação do risco.
A omissão dessa informação implicará na perda de cobertura.

C.3. Utilização do veículo:
C.3.1) Para ida e volta ao trabalho
É quando o veículo é utilizado para ida e volta ao trabalho.
C.3.2) Durante o exercício do trabalho
É quando o veículo é utilizado no exercício do trabalho.
C.3.3) Por estudante para ida e volta ao colégio/faculdade/universidade
É quando o veículo é utilizado para ida e volta ao local em que estuda.

Excepcionalmente admitir-se-á a possibilidade de utilização eventual, desde que a utilização seja no máximo 1 (um) dia na semana, independentemente do tempo de uso.
Estas definições retratam cada uso específico, devendo ser combinadas conforme utilização dos condutores.

C.4. Guarda do veículo (na residência, no trabalho, na escola)

Garagem

Entende-se como garagem, um local fechado e apropriado para a guarda de um veículo com portão ou grade, não necessariamente coberto, na residência, no trabalho e na escola.
São consideradas ainda como garagens, os locais descritos acima e que não estejam fisicamente ligados à residência, ou local de trabalho ou escola, como por exemplo, garagens e/ou estacionamentos, alugados na vizinhança, e que reunam as condições de segurança descritas anteriormente.

C.5. Residência

Garagem em frente à residência, na divisa com a calçada, sem cobertura, mas com portão (ou grade) a meia altura pode ser considerada como garagem, bem como outros locais com recuo lateral, ou frontal, desde que tenham obrigatoriamente portão, grade ou corrente e estejam fechados.

C.6. Estacionamento

Entende-se como estacionamento um local devidamente fechado, apropriado para guarda de veículos com portão, grade ou corrente com vigia permanente durante o período em que o veículo permanecer no mesmo, próximo à residência, ao trabalho, e à escola. Não são considerados como garagens nem estacionamentos, as ruas sem saída, vilas ou similares mesmo que os seus moradores tenham providenciado guarita ou corrente no local, exceto quando existir portão ou grade.

C.7. Estado Civil

Situação jurídica de uma pessoa em relação à família ou à sociedade. Exemplos: solteiro, casado, união estável, divorciado, separado judicialmente, desquitado ou viúvo.

07. VISTORIA PRÉVIA

a) A seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constantes em vistoria prévia realizada pela mesma.
b) No laudo de vistoria prévia deverá constar, obrigatoriamente, declaração de concordância do segurado em relação às avarias apontadas.
c) O laudo de vistoria prévia, emitido pela seguradora, não implica em aceitação do risco e/ou cobertura automática.
d) Em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, e que não tenham sido reparadas, o valor de tais avarias serão deduzidos da indenização a ser paga, exceto no caso de Indenização Integral.
e) Caso o segurado repare as avarias constatadas, deverá comunicar a seguradora, para que seja providenciado um novo relatório de vistoria.

08. COBERTURAS BÁSICAS

08.1. Automóvel – Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo)

O presente seguro, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada, tem por objetivo indenizar o segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;

c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;

d) Raio, incêndio ou explosão acidental e suas conseqüências;

e) Roubo ou furto total ou parcial do veículo;

f) Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;

g) Atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados a pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 04 – Prejuízos não Indenizáveis – Exclusões Gerais,

h) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

i) Granizo, furacão e terremoto; e

j) Despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Observação:

Em ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração da presente cobertura será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

08.1.1. Automóvel – Cobertura Incêndio e Roubo

O presente seguro, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada, tem por objetivo indenizar ao segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) Raio e suas conseqüências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultante de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 04 – Prejuízos não Indenizáveis;

b) Roubo ou furto total do veículo; e

c) Despesas com socorro e salvamento do veículo quando necessárias em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Observação:
Em ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração da presente cobertura será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

A) Bens não compreendidos no seguro de Automóvel
Ficam excluídos do presente seguro de automóvel, salvo contratação da cláusula adicional de acessórios e/ou equipamentos:
a) Os rádios e/ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais;
b) Os equipamentos destinados a um fim específico não relacionado com a locomoção ou movimentação do veículo (inclusive pinturas especiais ou logotipo).
c) A carga transportada.

B) Prejuízos não indenizáveis exclusivamente na cobertura básica de Automóvel
Além das exclusões gerais narradas anteriormente, estão excluídos da cobertura do presente seguro:
a) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, inclusive curto circuito;
b) Lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultante da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em conseqüência de qualquer risco coberto pela apólice (Salvo na cobertura adicional de Perda de Faturamento – Veículos de Carga ou Carro Reserva);
c) Perdas ou danos aos pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado.
d) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e, seu retorno as condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos transportados, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos por esta apólice.
f) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
g) Se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal para tanto.
h) Quando no sinistro for constatado que: o segurado está inadimplente com o pagamento dos serviços de bloqueador/rastreador; quando o serviço não estiver ativo por solicitação do segurado; quando o segurado não acionar a operadora de rastreador/bloqueador imediatamente após o Roubo ou Furto do veículo.

08.2. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais e/ou Corporais a terceiros)
O presente seguro, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada ou conjugada com a cobertura de Automóvel, tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo de garantia, o reembolso:

a) Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.
b) Das despesas efetuadas com custas do foro civil e com honorários de advogados nomeados de comum acordo com a Seguradora, com a antecedência necessária, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente Contrato e respeitando-se o limite máximo de garantia da apólice.
c) Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidentes causados:
c.1) Pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice;
ou
c.2) Pela carga objeto de transportes pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada, exceto quando o veículo segurado enquadrar-se na categoria de guinchos.
d) Consideram-se riscos cobertos, ainda, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:
d.1) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
d.2) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
d.3) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
e) O presente contrato prevê limites máximos distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e Danos Corporais.
e.1) Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação do reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.
e.2) Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas suportadas por uma pessoa não passageira do veículo segurado, por invalidez ou morte.

Observações:
e.3) A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.º 6.194, de 19.12.74.
e.4) Os valores para as garantias de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminados em cada item da apólice, representam em relação àquele item, e a cada uma das garantias, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.
Para efeito dessa limitação considerar-se-á a soma das indenizações pagas a título de reembolso.

e.5) A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado considerando-se o período do seguro a decorrer.

A) Prejuízos não indenizáveis exclusivamente na cobertura RCF

Além das exclusões gerais narradas anteriormente, estão excluídos da cobertura do presente seguro:

a) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço (salvo contratação de cobertura adicional específica para tal fim);

c) Danos causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes de Empresa do segurado (salvo contratação de cobertura adicional específica para tal fim).

d) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

e) Responsabilidades assumidas pelo segurado, por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

f) Multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas ou qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

g) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo (por exemplo, retroescavadeiras em operação).
Somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo quando em trânsito e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;

h) Prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente seguro;

i) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;

j) Danos morais, salvo se houver contratação de cobertura adicional específica.

k) Danos estéticos, assim considerados todos e quaisquer danos causados a pessoas, implicando em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

l) Danos causados a passageiros do veículo segurado, salvo se houver contratação de cobertura adicional para acidentes pessoais a passageiros.

m) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato.

n) Despesas com locação de carro reserva.

o) O reembolso de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo)

p) Danos materiais e corporais causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

09. COBERTURAS ADICIONAIS

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente na apólice, a seguradora garante ao segurado as seguintes coberturas adicionais:

09.1. Acessórios e/ou Equipamentos

Cobertura adicional de acessórios e/ou equipamentos para os seguros de todas as categorias tarifárias, cuja contratação está vinculada à existência de cobertura para Automóvel.

a) Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos, enquanto estiverem fixados em caráter permanente no veículo segurado, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica, conforme especificado e constatado na Vistoria Prévia, Nota Fiscal ou na apólice anterior.

b) A franquia do casco prevista na apólice será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais dos referidos acessórios, exceto para rádios e/ou toca fitas e demais equipamentos pertinentes a som, carroçarias e equipamentos especiais que estarão sujeitos a aplicação de participação obrigatória.

c) Quando se tratar de rádios e/ou toca fitas, e demais equipamentos pertinentes a som, independente do acessório ser original de fábrica, somente haverá cobertura parcial ou total destes acessórios, se houver contratação de cobertura específica juntamente com a Cobertura Básica - Compreensiva.

Em caso de Indenização Integral os acessórios originais não podem ser retirados no veículo, independente da contratação de cobertura específica para os mesmos.

d) No caso de seguros contratados sob a Cobertura Básica - Incêndio e Roubo - não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios, carroçarias, e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

e) As Importâncias Seguradas indicadas na apólice não implicam em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações exigíveis, de acordo com as condições de cobertura.

f) A reintegração dos acessórios e/ou equipamentos poderá ser realizada apenas uma vez, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado com base no período do seguro a decorrer.

09.2. Carro Reserva

A presente cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto, tem por objetivo garantir ao segurado na ocorrência de sinistro indenizável pela apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a utilização de um veículo junto às empresas locadoras especializadas. Serão usuários desta cobertura, segurados que tenham no mínimo 21 (vinte e um) anos, 2 (dois) anos de habilitação, e que sejam portadores de cartão de crédito, com limite de crédito compatível para o aluguel de veículos, de acordo com os planos escolhidos e normas das empresas locadoras, mediante as seguintes disposições:

A) Tipos de Planos e Prazos

O veículo reserva será disponibilizado ao segurado de acordo com o plano e tempo definido pelo

mesmo. O segurado poderá optar quando da contratação do seguro por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos de locação, contados a partir da data da liberação do veículo pela seguradora junto a empresa locadora.
Os veículos estão classificados de acordo com o tipo de plano escolhido pelo segurado (Básico, Intermediário ou Executivo), e serão oferecidos de acordo com a disponibilidade de frota das empresas locadoras.
O segurado deverá retirar e devolver o veículo no local determinado pela empresa locadora. Se o segurado devolver o veículo em local diferente do especificado, poderá acarretar em cobrança de diferença de tarifa, a ser debitada do cartão de crédito.

B) Garantias e Responsabilidades
A Cobertura do Carro Reserva poderá ser acionada para um ou mais sinistros indenizáveis durante toda a vigência da apólice. Neste período, os dias remanescentes poderão ser utilizados para outros sinistros cobertos, ficando a cobertura automaticamente cancelada quando se esgotar o saldo de dias ou por ocasião do término da vigência da apólice.
As empresas locadoras se responsabilizam por entregar um carro de acordo com o plano escolhido, em perfeitas condições de uso. Na impossibilidade de dispor dos veículos objeto do plano, a mesma fornecerá um modelo de categoria imediatamente superior sem nenhum custo adicional. A utilização da cobertura só será permitida quando acionada pela Central de Atendimento da Marítima. Em nenhuma hipótese o segurado poderá acionar o serviço do Carro Reserva sem autorização prévia da Marítima Seguros. Findo o prazo estipulado pela presente cobertura, o segurado poderá ficar com o veículo pelo período que achar necessário. Neste caso deverá comunicar a empresa locadora até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo e o custo de locação correrá por conta do mesmo a partir do encerramento do período gratuito.
Durante o período de locação do veículo, todas as multas, despesas de combustível e possíveis extras ocorridos, correrão por conta e responsabilidade do segurado, e serão cobradas diretamente pela empresa locadora. Fica vedado ao segurado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, salvo se previamente autorizado;

C) Observações:
C.1) Fica claro e ajustado que caso o segurado tenha optado por plano com limite de quilometragem diária, o mesmo arcará com as despesas de quilometragem excedente.
C.2) No caso de sinistro / acidente com o Carro Reserva, o mesmo estará sujeito a participar do evento de acordo com as Condições do Contrato com a empresa locadora.
C.3) Entende-se como diária o período de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo ao usuário, havendo uma hora de tolerância. A partir de 25ª hora será cobrado o correspondente a 1/6 do valor da diária para cada hora excedente, incluindo-se a hora de tolerância.
C.4) O período de locação do veículo será contado a partir da entrega do mesmo ao segurado, com o local e data de devolução definidas em até no máximo 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias de acordo com o plano contratado, independente da entrega ou não do veículo de propriedade do segurado pela oficina ou do recebimento ou não da indenização.

C.5) Sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, a Marítima Seguros se reserva no direito de alterar e/ou substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência das apólices.
C.6) As locações de veículos a que se refere a presente cobertura, serão prestadas em todo o Território Nacional, onde as empresas possuírem lojas e/ou representações.
C.7) O segurado deverá observar as normas e disponibilidade de frota, planos e limites de acordo com a empresa locadora da região.
C.8) A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado considerando-se o período do seguro a decorrer, sem limites em relação à quantidade de reintegrações.

09.3. Perda de Faturamento

A presente cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto, é válida exclusivamente para os veículos de carga, garantindo ao segurado, pessoa física ou jurídica, a reposição da perda de faturamento decorrente de sinistro coberto pela apólice, em que ocorra a indenização integral do veículo segurado ou que o mesmo fique imobilizado para conserto, mediante as seguintes disposições:

A) Tipos de Planos e Prazos

Esta garantia poderá ser contratada para 15 (quinze), 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias e com três opções de diárias em moeda corrente nacional. O reembolso terá como base o valor diário e quantidade de diárias estabelecidas na apólice.
O reembolso das diárias, de acordo com o plano escolhido será válido para sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice. Se na ocorrência de um sinistro elas não forem utilizadas na sua totalidade, o saldo restante ficará disponível para o segurado, para utilização em um novo eventual sinistro dentro desta vigência.

B) Reintegração

A presente cobertura poderá ser reintegrada uma única vez, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional.

09.4. Extensão de Perímetro aos Países da América do Sul

Esta cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto e/ou RCF, garante ao segurado a extensão dos riscos cobertos para o automóvel e/ou responsabilidade civil facultativa de veículos, em território nacional, nos países da América do Sul, com cobrança de prêmio adicional, nas seguintes condições:
A) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, qualquer reembolso de despesas comprovadamente pagas, será feito em moeda nacional, considerando-se, para conversão a taxa de câmbio vigente na data do pagamento do sinistro, e respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.
Se houver reembolso de despesas no exterior os encargos de tradução serão por conta da Seguradora.
B) A garantia de RCF concedida pela presente cobertura somente responderá em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as

coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos de passeio ou de aluguel não Matriculados no País de Ingresso em Viagem Internacional (Carta Verde) e /ou do Seguro de Responsabilidade Civil Transportes Rodoviários – Viagens Internacionais (RCTR-VI).
C) Para os países Argentina e Uruguai, quando se tratar de veículos de passeio e pick-ups leves, não há cobrança de prêmio adicional para a cobertura de Auto.

09.5. Extensão de Perímetro aos Países das Três Américas

Esta cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto e/ou RCF, garante ao segurado a extensão dos riscos cobertos para o automóvel e/ou responsabilidade civil facultativa de veículos em território nacional, aos países da Três Américas, durante o período de dias em que a cobertura for contratada, não excedendo o final de vigência da apólice, nas seguintes condições:
A) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, qualquer reembolso de despesas comprovadamente pagas, será feito em moeda nacional, considerando-se, para conversão, a taxa de câmbio vigente na data do pagamento do sinistro, e respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice. Se houver reembolso de despesas no exterior os encargos de tradução serão por conta da Seguradora.
B) A garantia de RCF concedida pela presente cobertura somente responderá em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos de passeio ou de aluguel não Matriculados no País de Ingresso em Viagem Internacional (Carta Verde) e /ou do Seguro de Responsabilidade Civil Transportes Rodoviários – Viagens Internacionais (RCTR-VI).

09.6. Despesas Extraordinárias

A presente cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto, tem por objetivo garantir ao segurado, na ocorrência de sinistro coberto pela apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, o reembolso de gastos com despesas extras, conforme valor estipulado na apólice, para a regularização de documentos, ou outras despesas, por ocasião de indenização integral do veículo segurado sem a necessidade de comprovação das mesmas. No caso de indenização integral por colisão, esta cláusula não será aplicada se houver acordo e o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

09.7. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF - Extensão de Coberturas de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Esta cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência de cobertura para Danos Corporais, permite, em caso de acidente que envolva o veículo segurado, indenização para danos Corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.

09.8. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

A presente cobertura, cuja contratação está vinculada à existência de cobertura para RCF – Danos Corporais, tem por objetivo garantir ao segurado o reembolso da indenização por Danos Morais causados a terceiros durante a vigência deste contrato, pelos quais venha a ser responsável civilmente, em virtude de sentença transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, respeitando o limite máximo de garantia estipulada nesta apólice para Danos Morais, e desde que em decorrência de acidente com o veículo segurado.
Os valores para a garantia de Danos Morais, discriminados em cada item da apólice, representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

A) PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS EXCLUSIVAMENTE NA COBERTURA DE DANOS MORAIS

Além das exclusões gerais narradas anteriormente, consideram-se riscos excluídos, os danos morais:
a) Decorrentes de ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;
b) Causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes , cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
c) Causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;
d) Causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes de Empresa do segurado;
e) Causados a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
f) Causados por responsabilidade assumidas pelo segurado, por contratos e convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
g) Causados por multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
h) Resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
i) Resultantes de poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
j) Causados a passageiros do veículo segurado;
k) Decorrentes de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).
l) Causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A) O início de vigência da apólice é contado a partir das 24 horas da aceitação de proposta, pela Seguradora, e o término ocorre às 24 horas do dia consignado na apólice, como final do contrato.

B) Em havendo pagamento, considera-se início de vigência na data em que este pagamento ocorrer, desde que atendidos todos os pré-requisitos necessários, tais como vistoria prévia e demais documentos aplicáveis em cada caso.
C) Caso o proponente solicite expressamente outra data posterior, esta poderá ser acatada independente do pagamento já tiver sido efetuado.
D) A renovação do presente seguro deverá ser feita através de nova proposta, seguindo os mesmos trâmites de uma nova contratação, com exceção da hipótese de contratação descrita na cláusula 6, item B.1.
E) A Seguradora deverá fornecer ao proponente, ao seu representante legal e/ou ao seu corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento, tendo prazo de 15 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.
F) Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá entendida como aceita, a partir da data prevista como início de vigência.
G) O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso, para alteração dos limites das garantias contratualmente previstos, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
H) Caso não haja recebimento, pela Seguradora, de qualquer proposta de renovação, encerram-se as coberturas no final do período de vigência da apólice, sem qualquer novo aviso ou interpelação.

11. ACEITAÇÃO

A) A aceitação do seguro está condicionada à análise do risco, sendo que o prazo para aceitação ou recusa da proposta, é de 15 dias, contados da data do recebimento da mesma junto à Seguradora, devidamente acompanhada de toda documentação necessária para análise.
B) Caso a proposta não seja aceita pela Seguradora, no prazo estabelecido acima, esta deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, justificando os motivos da recusa.
C) Em não havendo manifestação da Seguradora no prazo acima, fica caracterizada a aceitação do seguro.
D) Tendo havido adiantamento de valor de prêmio, inicia-se um período de cobertura limitado. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor do adiantamento, devidamente corrigido pela variação do IPC-FIPE, deduzida parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
E) Caso não tenha havido adiantamento de prêmio e a proposta for recusada, não haverá a cobertura de 2 (dois) dias úteis acima citada.
F) A emissão desta apólice, do endosso ou da sua renovação, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Para os fins deste contrato, na forma de contratação pelo Valor Determinado ocorre a indenização integral sempre que reclamada por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos

na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado na apólice. No Valor de Mercado Referenciado ocorre a indenização integral sempre que reclamada por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, com aplicação do fator de ajuste, em percentual, sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência estabelecido na apólice, em vigor na data do aviso de sinistro. Em caso de existência de avarias previamente constatadas, fica vedada a dedução de valores referentes às mesmas nos casos de indenização integral do veículo segurado.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. Disposições Gerais

A) Fica entendido e ajustado que qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado após a quitação nos respectivos prazos de vencimento do prêmio, conforme previsto no artigo 763 do Código Civil, respeitadas as cláusulas deste contrato. No caso de ocorrer sinistro de indenização integral do veículo as prestações vincendas serão compensadas do valor da indenização, salvo menção em contrário nas Condições Contratuais.
B) A data limite para pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança.
C) Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário.

13.2. Válido exclusivamente para Auto Convencional e Auto Perfil Convencional – Fracionamento de Prêmio

A) Em caso de fracionamento, o prêmio líquido da apólice/ endosso será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas do custo da apólice, adicional de fracionamento e impostos de conformidade com o disposto no texto da apólice. Caso o segurado deseje antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, a Seguradora efetuará o recalculo com redução proporcional dos juros pactuados.
B) O não pagamento do prêmio da apólice com pagamento único ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmio fracionado, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
C) O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado dentro do prazo estipulado no documento de cobrança. Esse direito não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento, se o sinistro implicar em indenização integral.
D) Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data de vencimento prevista para esse fim, ainda que posteriormente ao sinistro.
E) Decorridos os prazos para pagamento referidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, a Seguradora comunicará através de correspondência ao segurado,

conforme endereço constante em seu cadastro, o novo prazo de vigência ajustado, correspondente ao período de cobertura conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO	
PRAZO EM DIAS	(%) DO PRÊMIO ANUAL
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

F) Para efeito de cobertura referente ao prazo de vigência ajustada, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a acima.

G) O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retorne o pagamento do prêmio devido, com a vistoria no veículo segurado, dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2 alínea D, sendo facultado à seguradora a cobrança

de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro, bem como de taxas administrativas inerentes à operação.
H) Ao término do prazo estabelecido pelo subitem 13.2 alínea D, sem que haja o restabelecimento facultado pelo subitem 13.2 alínea G, a apólice ficará cancelada.

13.3. Válido exclusivamente para Auto Mensal e

Auto Perfil Mensal

13.3.1 - O não pagamento do prêmio da apólice, implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
13.3.2 – O direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro dependerá de prova que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado.

14. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
14.1.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
14.1.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b)Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) Danos sofridos pelos bens segurados.
14.1.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
14.1.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
b.2) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea "a" deste subitem.
c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b" deste subitem;
d) Se a quantia a que se refere na alínea "c" deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
e) Se a quantia estabelecida na alínea "c" deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.
14.1.5. Sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
14.1.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
14.1.7. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

15. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, observadas as disposições seguintes:
a) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto do subitem 13.2 alínea E. Na aplicação da tabela quando o período de cobertura decorrido resultar em um prazo não previsto na tabela, deverá ser considerado o prazo imediatamente inferior.
b) Na hipótese de rescisão a pedido da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1. Cancelamento automático da cobertura

A cobertura prevista na apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) Na cobertura básica auto

a.1) Ocorrer a hipótese prevista no subitem 13.2.alíneas B e H destas Condições Contratuais;
a.2) Ocorrer a indenização integral do veículo segurado, ficando ressalvado que nesta ocasião o prêmio referente às demais coberturas contratadas, deverá ser devolvido pelo prazo a decorrer até o término de vigência das mesmas, desde que o prêmio tenha sido recolhido e que estas coberturas não tenham sido utilizadas, até a data em que houver o pagamento da indenização. Caso a Seguradora não efetue o pagamento da indenização no prazo convencionado na Cláusula 20, destas Condições Contratuais, essa devolução de prêmio das demais coberturas deverá ser atualizada, a partir do dia seguinte ao do prazo estipulado, pela variação do IPC-FIPE.
a.3) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor contratado, ficando ressalvado que nesta ocasião o prêmio referente às coberturas contratadas deverá ser devolvido pelo prazo a decorrer até o término de vigência das mesmas, desde que o prêmio tenha sido recolhido e que estas coberturas não tenham sido atingidas pelo sinistro.

b) Na cobertura básica RCF.
b.1) Quando o pagamento de uma única indenização ou soma de indenizações atingir ou ultrapassar o limite máximo de garantia previsto na cobertura básica da respectiva garantia.
b.2) Nos casos em que a indenização atingir ou ultrapassar o limite máximo para uma das garantias da cobertura DM ou DC, conforme previsto na alínea “b.1”, o segurado tem direito à restituição referente ao prêmio da outra garantia, desde que o mesmo tenha sido recolhido, pelo prazo a decorrer, observada a tabela de prazo curto em vigor.

c) O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do segurado à cobertura de sinistros em data anterior a do cancelamento.

15.2. Válido exclusivamente para Auto Mensal e Auto Perfil Mensal.
A cobertura prevista na apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) Na cobertura básica Auto
a.1) Ocorrer a hipótese prevista no item 13.3.1;
a.2) Ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
a.3) A indenização ou a soma das indenizações pagas com referência ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo limite máximo de indenização.

b) Na cobertura básica RCF.
b.1) Quando o pagamento de uma única indenização ou soma de indenizações atingir ou ultrapassar o limite máximo de garantia previsto na cobertura básica da respectiva garantia.
b.2) Nos casos em que a indenização atingir ou ultrapassar o limite máximo para uma das garantias da cobertura DM ou DC, conforme previsto no item anterior.

c) O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do segurado à cobertura de sinistros em data anterior a do cancelamento.

16. SALVADOS

16.1 - Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o segurado não deverá abandonar os salvados.

16.2 - A seguradora poderá com anuência do segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

16.3 - No caso de Indenização integral ou da substituição de peças do veículo, os sa

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

17.1. Ocorrências de Sinistro

17.1.1 - Referentes à cobertura de Auto

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de perder o direita à indenização, conforme artigo 771 do Código Civil.

b) Em havendo despesas para não agravação de prejuízos, desde que previamente acordadas com a seguradora, as mesmas serão assumidas por ela, dentro dos limites máximos de indenização fixados na apólice.

c) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

d) Dar imediato aviso à seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer, o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

e) Aguardar a vistoria da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

17.1.2 – Referentes à cobertura de RCF

O segurado obriga-se a :

a) Avisar imediatamente, por escrito à seguradora, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;

b) Comunicar de imediato à seguradora, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;

c) Obter autorização expressa da seguradora, nos casos de acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, nos termos da alínea "a" do subitem 08.2. das Condições Contratuais da apólice.

17.2. Conservação dos veículos

O segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

17.3. Alterações

O segurado obriga-se a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificado durante a vigência da apólice com referência ao veículo segurado; especialmente:

a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

b) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

c) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, inclusive mudança de domicílio.

d) No caso de haver substituição do veículo segurado, o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio será proporcional ao prazo a decorrer até o final de vigência da apólice.

17.3.1 - A seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

Esta resolução só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, inclusive aqueles referentes à prescrição do seguro, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) O segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco, conforme previsto no artigo 766 do Código Civil.

b) O segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas Condições Contratuais do seguro e na apólice;

c) O veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo.

d) O veículo for usado para fim diverso do indicado na apólice;

e) O sinistro for devido a dolo eventual, bem como a atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado condutor, beneficiário ou por seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, a perda de direitos aplica-se aos sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, bem como beneficiários e representantes legais.

f) O segurado e/ou condutor, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice, incluindo a fraude ou tentativa de fraude simulando o sinistro ou agravando suas conseqüências, salvo disposições previstas no item 08.02 da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa.

g) Se o segurado e/ou condutor, por qualquer meio, agravar intencionalmente o risco, ou deixar de respeitar as hipóteses previstas nesta cláusula sobre o agravamento do risco.

h) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, desde que devidamente apurada e comprovada, esta poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo,

do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
i) O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se as circunstâncias comprovarem que silenciou de má-fé.
j) Os acidentes ocorridos em conseqüência direta e indireta de quaisquer alterações mentais do segurado/condutor, conseqüentes de uso ocasional, fortuito ou habitual de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas; exclui-se, também, a responsabilidade da seguradora quando o segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente;
k) Perdas e/ou danos ocasionados por atos delituosos configurados como, estelionato, apropriação indébita, extorsão, furto de uso e furto ocorrido mediante fraude.
l) Perdas, acidentes e/ou danos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado/condutor, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Em todas as situações acima o segurado, além de perder o direito à garantia, será obrigado a pagar o prêmio vencido.

18.1 Agravamento do Risco

O segurado deverá comunicar à seguradora as circunstâncias que agravem o risco e que, se conhecidas por ela no momento da contratação do seguro, teriam impedido a emissão da apólice ou alterado o valor do prêmio. São considerados agravamentos de risco as circunstâncias de caráter objetivo do (s) condutor (es) indicado (s) na apólice (redução da faixa etária e do tempo de habilitação por exemplo) e as referentes ao veículo, tais como alterações nas características, utilização do veículo, local de circulação habitual etc.
O agravamento do risco poderá ou não ser aceito pela Seguradora, aplicando-se as mesmas normas de aceitação.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuando o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada até o limite de indenização, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.
É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

O prazo máximo de indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega à seguradora, de todos os documentos necessários para regulação do sinistro.
Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior

aquele em que forem entregues os documentos devidos. Somente poderá ser exigida documentação complementar, quando houver alguma dúvida fundada e justificável, relativa ao sinistro ocorrido.
A Seguradora poderá exigir atestados e/ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado dos inquéritos, sem prejuízo do pagamento ou recusa da indenização devida em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
Caso esta Seguradora não efetue o pagamento da indenização até o trigésimo dia, esta deverá ser atualizada pela variação do IPC-FIPE, bem como acrescido de juros de mora a partir do trigésimo primeiro dia até a data do pagamento.
A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice processar-se-á consoante as seguintes regras, respeitando o limite máximo de indenização constante das garantias contratadas:

20.1. Cobertura Auto

20.1.1 - Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridas pelo veículo segurado, a indenização poderá ser feita, mediante acordo, das seguintes formas:
a) Indenizar em moeda corrente;
b) Mandar reparar os danos;
Sendo necessária a substituição de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a seguradora poderá:
a) Mandar fabricar tais peças;
b) Pagar o custo de mão de obra para sua colocação e o valor de tais peças fixados de acordo com:
b.1) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais do mercado brasileiro;
b.2) Na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data da liquidação do sinistro mais as despesas inerentes a importação, devidamente comprovadas;
b.3) Na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.
c) A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do sinistro como indenização integral do veículo segurado.
d) O segurado poderá escolher a oficina de sua preferência para efetuar os reparos provenientes do sinistro. O início dos reparos fica condicionado à liberação da seguradora.

20.1.2 - Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado
Decorridos 5 (cinco) dias do aviso às autoridades policiais, e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a seguradora indenizará o segurado em moeda corrente.

20.1.3 - No caso de Indenização Integral do veículo segurado, será observado:
a) Como está definido na Cláusula 12 destas Condições Contratuais, ou no caso de roubo ou furto total como está definido no subitem 20.1.2 desta Cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos

documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.
b) Na modalidade Valor Determinado ,ocorrendo a Indenização Integral do veículo, a indenização será conforme o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.
c) Na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização será efetuada em conformidade com a tabela de referência de cotação do veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, excetuando-se a situação prevista no item D.
d) Para veículos "zero km", a apólice garantirá a indenização integral como veículo zero, de conformidade com a tabela de referência constante da apólice de seguro, com aplicação do percentual do fator de ajuste expresso na mesma, pelo prazo de 6 meses da data da emissão da nota fiscal do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante, mediante as seguintes condições:
d.1) Para o produto Auto Convencional, a indenização integral será efetuada como veículo zero km, desde que a contratação tenha sido feita no prazo de 90 dias da data da emissão da nota fiscal. Para o produto Auto Mensal esse prazo é de 150 dias;
d.2) Envio da cópia legível da nota fiscal juntamente com a proposta de seguro e vistoria prévia do veículo, se a data de contratação do seguro for superior a 3 dias úteis da data da emissão da nota fiscal;
d.3) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo segurado.
e) No caso de veículos alienados fiduciariamente fica estabelecido que a indenização integral será paga ao segurado mediante apresentação da documentação comprobatória das quitações das dívidas, através dos competentes instrumentos de liberação, com firma reconhecida.
Se no momento da indenização houver um saldo devedor junto à instituição financeira, a seguradora efetuará o pagamento desse saldo devedor junto à instituição, devendo pagar a diferença remanescente ao segurado após receber o termo de baixa da alienação fiduciária, observando-se sempre o limite máximo de indenização fixado na apólice.

20.2. Cobertura RCF

A liquidação de sinistros obedecerá as seguintes disposições:
a) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de todos os documentos necessários para a regulação do sinistro.
b) Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.
c) A Seguradora poderá exigir atestados e/ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado dos inquéritos, sem prejuízo do pagamento ou recusa da indenização devida em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

20.3. Cobertura Adicional – Acessórios e/ou Equipamentos

A seguradora indenizará o segurado ou efetuará a reposição do acessório/equipamento roubado ou furtado, descontadas as franquias previstas na apólice.

20.4. Cobertura Adicional – Carro Reserva

A utilização da cobertura obedecerá as seguintes disposições:

a) O carro locado será entregue somente ao titular da apólice maior de 21 (vinte e um) anos com no mínimo 2 anos de habilitação e mediante apresentação da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Cartão de Crédito com limite de crédito compatível e Cartão do segurado. A falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

b) No ato da entrega do veículo, o segurado assinará o contrato de locação, onde constam as Condições e Cláusulas específicas da empresa locadora, sendo que o veículo ficará sob total responsabilidade do mesmo, ficando a Marítima Seguros, responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período máximo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, de acordo com o plano escolhido.

c) A liberação do Carro Reserva será acionada pela seguradora junto a empresa locadora no momento da comunicação do sinistro, após a constatação da cobertura do seguro, ou logo após a liberação do conserto nas oficinas, nos casos de perdas parciais.

d) Caso o segurado fique impossibilitado de comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo somente será liberado aos seus ascendentes e/ou descendentes munidos dos documentos, devidamente habilitados e maiores de 21 (vinte um) anos de idade com no mínimo 2 anos de habilitação, possuidores de cartão de crédito, com autorização expressa da Marítima Seguros.

e) No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado para funcionário previamente designado pela Empresa Segurada à Marítima Seguros sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos documentos mencionados anteriormente.

20.5. Cobertura Adicional - Perda de Faturamento

a) A seguradora reembolsará de acordo com a opção do segurado, as diárias decorrentes da perda de faturamento em conseqüência de riscos cobertos pela cobertura básica da apólice e desde que o sinistro ultrapasse a franquia total (obrigatória + facultativa) estipulada.

b) Nos sinistros de Perda Parcial as diárias serão contadas a partir da data de entrada do aviso de sinistro na seguradora (condicionado a aprovação – orçamento), até a data da liberação do veículo pela oficina, estando limitadas ao número de diárias previstas na apólice, e ao limite máximo de indenização.

c) Nos sinistros de Indenização Integral as diárias serão contadas a partir da data de entrada do aviso de sinistro na seguradora, até o pagamento de indenização, estando limitadas ao número de diárias previstas na apólice.

d) O pagamento de reembolso será liberado após a saída do veículo da oficina, em caso de Perda Parcial, ou no pagamento da indenização, em caso de Indenização Integral.

20.6. Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias

a) Os pagamentos por Indenização Integral, serão efetuados com base no Valor Determinado ou com base no Valor De Mercado Referenciado, atualizado conforme fator de ajuste estipulados na apólice, acrescidas da Importância Segurada para reembolso de despesas extraordinárias, constante na apólice.

b) Em ocorrendo Indenização Integral por colisão e havendo acordo para que o salvado fique com o segurado, essa Cláusula não terá validade.

c) No caso de Indenização Integral decorrente de Roubo/Furto, em que após a indenização o veículo seja recuperado e o segurado deseje ficar com o mesmo, a seguradora deverá ser ressarcida, considerando o valor da indenização mais o valor das despesas extraordinárias.

21. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado como privilegiado para dirimir dúvidas oriundas das presentes condições contratuais. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo anterior.

22. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO DE AUTO E RCF

a) Em caso de sinistro, comunique-se imediatamente, com o seu corretor ou com uma unidade da MARÍTIMA SEGUROS mais próxima. Ambos prestarão as informações necessárias para um atendimento ágil.

b) Como regra e para sua segurança procure fazer o Boletim de Ocorrência Policial.

c) No caso de Roubo/Furto juntamente com a documentação original do veículo, é importante que isto também conste no Boletim de Ocorrência Policial.

d) Nos acidentes envolvendo terceiros (danos materiais e corporais),ou mesmo envolvendo algum Bem Público, o Boletim de Ocorrência Policial é obrigatório.

e) Em caso de Indenização Integral por roubo ou furto do veículo segurado, após o quinto dia do aviso às autoridades policiais e à seguradora não tendo sido apreendido, nem localizado oficialmente o veículo segurado, você deve apresentar os documentos necessários para a indenização.

f) Na Indenização Integral por colisão, incêndio ou roubo/furto, a indenização será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçado de qualquer ônus sobre o veículo e , em caso de veículos importados, apresentação de documento que comprove a liberação alfandegária definitiva(4ª via da Declaração de Importação) ou da Nota Fiscal emitida pela concessionária que importou e comercializou o veículo. Nesta deverá constar o número da D.I.(com nome da repartição aduaneira que procedeu o desembaraço).

g) A perda parcial ou a indenização integral do veículo será caracterizada após a vistoria realizada pelo departamento de sinistro – automóvel da Marítima Seguros. Através desta vistoria será detectada a extensão dos danos decorrentes do sinistro bem como o valor do prejuízo.

h) Definida a indenização integral do veículo (através de vistoria realizada pela MARÍTIMA) o veículo será removido para um pátio a critério da seguradora (exceto os veículos pendentes de realização de perícia técnica) para evitar despesa de estadia.

i) Ocorrendo acidente decorrente de colisão ou incêndio no veículo segurado sinalize o local por precaução e assim que possível proteja-o em local seguro, lembrando que não há indenização por furto decorrente do abandono do veículo segurado.

Não sendo possível a auto-locomoção, a despesa de guincho será reembolsada num raio de até 200 Km (utilizar preferencialmente nossos guinchos conveniados). Leve o veículo para a oficina de sua preferência ou a uma de nossas oficinas referenciadas, lembrando que nestas você pode optar por um desconto promocional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da franquia obrigatória ou pela utilização de um carro reserva por até 05 dias, solicitando a imediata elaboração do orçamento. Peça a vistoria para a seguradora/Corretora.

j) Nenhum conserto poderá ser efetuado sem a vistoria e autorização da seguradora.

k) Se o seu veículo causar danos materiais e/ou corporais a terceiros forneça ao terceiro o endereço da unidade MARÍTIMA SEGUROS mais próxima. O atendimento ao terceiro será feito ao interessado pessoalmente, que formalizará seu pedido de atendimento, preenchendo o aviso de sinistro para terceiros.

l) No caso de danos no veículo do terceiro, os reparos serão executados nas oficinas referenciadas da MARÍTIMA SEGUROS, exceto veículos novos, em período de garantia que poderão ser reparados em oficina de livre escolha pelo terceiro. Demais casos que envolvam outro bem danificado (que não seja veículo) o terceiro deverá apresentar três orçamentos e solicitar a

vistoria do bem atingido pela MARÍTIMA SEGUROS e aguardar o pronunciamento da seguradora.
m) Se o acidente for causado por outro veículo faça o Boletim de Ocorrência Policial indicando no boletim, nome, endereço e telefone de testemunhas (se houver) especificando as características do veículo causador (marca/placa) bem como nome e endereço do seu proprietário.
Remeta-o posteriormente para a Marítima Seguros, indicando tais dados também no aviso de sinistro.
Se o causador possuir seguro, anote o nome da seguradora e o número da apólice.
n) Ocorrendo roubo ou furto parcial de componentes ou de acessórios do veículo faça o Boletim de Ocorrência Policial comunicando o fato e especificando as características do objeto roubado/furtado. Certifique-se que você contratou cobertura para acessórios com valores específicos para este fim.
o) Ocorrendo roubo ou furto do veículo segurado denuncie o roubo / furto à polícia através do telefone 190(Polícia Militar) e 147(Polícia Civil) e faça o Boletim de Ocorrência Policial imediatamente na delegacia mais próxima.
p) Ocorrendo roubo/furto do veículo segurado com posterior localização, libere-o na Delegacia e constate todas as avarias, citando-as no documento de entrega do veículo (auto de entrega e constatação dos danos), feito no Distrito Policial. Não se esqueça de verificar se haverá solicitação de laudo pericial , pois em caso afirmativo o mesmo deverá ser realizado antes da solicitação dos serviços de guincho, se necessário.
Leve seu veículo para oficina de sua preferência ou para uma de nossas oficinas referenciadas ou conveniadas e solicite a vistoria junto à seguradora.
q) Caso o veículo seja levado à uma oficina que não faça parte da rede referenciada, será necessária a apresentação do termo de responsabilidade, onde o cliente deverá assumir a responsabilidade pela qualidade dos reparos.
r) Para reparação do veículo objeto de sinistro, só poderão ser utilizadas peças novas que atendam as especificações do veículo.

23. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – AUTO e RCF

DOCUMENTOS	1	2	3	4	5	6
Aviso de sinistro para terceiros preenchido e assinado pelo terceiro (sob carimbo se pessoa jurídica).	X	X	X	X	X	X
Ficha de reclamação preenchida e assinada pelo terceiro (sob carimbo se pessoa jurídica).		X		X		
Cópia CRLV – Doc. Propr. Veic. Segurado.	X	X				X
Cópia CRLV – Doc. Prop. Veic. Terceiro.		X				
Cópia da certeira funcional (para segurados com condição especial de empresa).	X	X	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial.	X	X	X	X	X	X
IPVA pago do ano corrente e do ano anterior, com exceção dos estados onde a lei permitir pagamento proporcional.			X	X	X	

Instrumento de liberação de alienação fiduciária(se veículo alienado)c/firma reconhecida.			X	X	X	
Cópia do contrato social com registro na Junta Comercial e da sua última alteração(para Pessoa Jurídica –Lt S/C)- constando os nomes das pessoas aptas a assinarem a venda do veículo.			X	X	X	
Cópia do CIC e R.G (Identidade)do proprietário do veículo.			X	X	X	
Cópia da CNH do condutor do veículo segurado, atualizada.	X	X	X	X	X	X
Original do Certificado de registro de Veículo (DUT/Recibo de Venda-autorização de transferência),com firma reconhecida por autenticidade(Preenchido a favor da Seguradora).			X	X	X	
Procuração específica dando poderes para assinar o DUT(transferência)quando da apresentação do Estatuto Social.			X	X	X	
Comprovante de pagamento final do prêmio da apólice/endosso.			X		X	
Nota Fiscal de Venda dos salvados(para Pessoa Jurídica não prestadora de serviço).			X	X	X	
Original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo(CRLV) porte obrigatório, atualizado e com seguro obrigatório DPVAT quitado.			X	X	X	
Chaves do Veículo-2º via (se possível)			X	X	X	
Autorização do Segurado e/ou do proprietário do veículo e da oficina para a Seguradora efetuar a remoção do salvado(livre de qualquer despesa),informando que não haverá cobrança de diária ou qualquer outra taxa quando for efetuada a remoção do mesmo.			X	X	X	
Vias originais dos comprovantes de pagamentos de multas(quando houver).			X	X	X	
Quando existirem multas pendentes, deve ser feito o pagamento e devida baixa junto aos órgãos competentes.			X	X	X	
Laudo Pericial.			X	X	X*	
Boletim de ocorrência policial referente a localização do veículo.					X*	
Auto de entrega e constatação dos danos.					X*	

1 – Perda Parcial – Veículo Segurado
2 – Perda Parcial – Veículo do Terceiro
3 – Indenização Integral – Veículo Segurado
4 – Indenização Integral – Veículo do Terceiro
5 – Furto/Roubo – Veículo Segurado
6 – Furto/Roubo – Acessórios Veículo Segurado

* - Quando decorrente de sua localização (até o 5º dia após o roubo/furto) porém com danos que caracterizem a Indenização Integral do
veículo.

23.1 - Observações:

a) Em caso de falecimento do segurado/proprietário do veículo, a indenização securitária será efetuada mediante a apresentação, pelo beneficiário, de documento legal que comprove o domínio deste sobre o bem segurado.

b) Veículos com leasing - apresentar distrato do arrendatário, cópia do contrato do leasing e procuração específica onde conste o nome da pessoa autorizada para assinar o DUT de transferência do veículo para a seguradora.

c) Eventualmente a Seguradora solicitará outros documentos, dependendo do tipo de acidente e/ou da documentação apresentada, observando-se os termos e prazos contidos na cláusula 20 – Liquidação de Sinistros.

ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS DE VEÍCULOS

GLOSSÁRIO

Aplicam-se à estas Condições Especiais as demais definições previstas nas Condições Gerais da Apólice.

ACIDENTE PESSOAL

Para os fins deste seguro, acidente pessoal é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta à morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico, incluindo-se, ainda, neste conceito:

a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor, desde que ocorrido após 02 (dois) anos, contados a partir do início de vigência do Seguro;

b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros;

e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, o acidente vascular cerebral ou outros);

c) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros, quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;

d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços repetitivos – LER, Doenças Osteo- musculares Relacionadas ao trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Continuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico – científica, bem como suas conseqüências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

CAPITAL SEGURADO

É o valor máximo a ser pago pela MARÍTIMA SEGUROS, em caso de ocorrência de evento coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

DOENÇAS OU LESÕES PREEXISTENTES

São as doenças ou lesões inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente do seu estado de saúde, e que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

LIMITE MÁXIMO AGREGADO

O Limite Máximo Agregado de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

MÉDICO ASSISTENTE

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da MARÍTIMA SEGUROS.

PASSAGEIRO

É toda pessoa que estiver sendo transportada no veículo segurado, inclusive o condutor, limitado ao número de pessoas da lotação oficial do veículo segurado.

REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

É aquele através do qual repartem-se ou dividem-se entre os segurados num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados neste mesmo período. Trata-se de regime financeiro de risco, em que não há acumulação de capitais.

1. OBJETIVO

O presente seguro cuja contratação está vinculada a existência da cobertura para automóvel e/ou responsabilidade civil facultativa, tem por objetivo garantir até o limite dos capitais segurados estipulados na apólice, o pagamento de uma indenização por danos gerados aos Passageiros do veículo segurado, decorrentes de acidentes viários ocorridos, dentro do território nacional, desde que tal veículo esteja devidamente licenciado para o transporte de pessoas, exceto se decorrente de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais, conforme disposto nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas disposições legais aplicáveis, inclusive nas Circulares SUSEP nº 256 e 269/04. Parágrafo Único – Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer valores de prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento de indenização no período.

2. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS DE COBERTURAS

O âmbito geográfico das coberturas previstas nestas Condições Gerais aplicam-se aos eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

3. DOS RISCOS COBERTOS

As coberturas passíveis de contratação para este seguro são as abaixo mencionadas, respeitadas as determinações das Condições Gerais e as particularidades destas Condições Especiais:

a) Cobertura de Morte Acidental

b) Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente

3.1. Os danos corporais causados aos Passageiros de veículos em virtude de acidente relacionado com o veículo segurado.

3.2. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na apólice para cada cobertura, ficando o titular da apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros ou aos seus beneficiários.

3.3. A cobertura do seguro se inicia no momento do ingresso do Passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

3.4. Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

4. DOS RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos das Coberturas deste seguro os Eventos ocorridos em conseqüência de:

a) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos Passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente à oficial;

b) Acidentes em que o condutor do veículo segurado não tenha a devida carteira de habilitação;

c) Acidentes ocorridos em que o condutor do veículo ou equipamento em que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto, ressalvados os casos de força maior;

d) Danos em que se constate o uso de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes ou tóxicas pelo condutor do veículo segurado, desde que a Seguradora comprove que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;
e) Acidentes ocorridos quando o condutor do veículo segurado estiver sob efeito de perturbações e intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos.
f) Danos aos Passageiros causados direta ou indiretamente, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causadas por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;
g) Acidentes decorrentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, “lock-out”, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;
h) Doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, inclusive as congênitas;
i) Morte do Segurado provocada por epidemia declarada pela autoridade competente;
j) Suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início da vigência do Seguro;
k) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
l) Acidentes causados direta ou indiretamente, por qualquer convulsão da natureza, tais como tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
m) Direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) Acidentes ocorridos na prática de atos ilícitos ou contrários à lei;
o) Acidentes ocorridos quando o veículo segurado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao trafego ou de areais fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
p) Acidentes ocorridos durante as operações de carga e descarga;
q) Acidentes sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
r) Acidentes ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;
s) Acidentes ocorridos por dolo cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes por consangüinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

t) Acidentes ocorridos em decorrência de dolo eventual do segurado ou por excesso de velocidade.
u) Acidentes ocorridos por ausência ou falha na manutenção do veículo segurado ou aqueles relacionados à conservação do bem;
v) Acidentes ocorridos por animais de propriedade do Segurado principal, do condutor ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;
w) Parto ou aborto e suas conseqüências mesmo quando provocados por acidente;
x) Estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;
y) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em conseqüência de acidente coberto;
z) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
aa) Quaisquer acidentes ocorridos fora do veículo segurado.

4.2. Tendo em vista que este Contrato garante o pagamento de um Capital pré-determinado em virtude da ocorrência de Sinistros cobertos de acordo com as Coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de Eventos cobertos. Como exemplos não estão garantidas indenizações para danos morais, danos estéticos, lucros cessantes, interrupção de renda, pensionamento, perdas e danos, dentre outros.

5. DAS COBERTURAS:

As coberturas para este seguro são as abaixo descritas, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos destas Condições Gerais:

5.1. Coberturas Adicionais:

Morte Acidental: Garantem ao(s) Beneficiário(s) da vítima (condutor ou passageiro) o pagamento do respectivo Capital Segurado em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto para este seguro, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.

5.1.1. A cobertura de morte, nos Seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.
a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.
b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

5.1.2. A indenização pela morte da vítima (condutor ou passageiro) será paga ao(s) beneficiário(s), de acordo com o Código Civil ou legislação aplicável.

5.2. Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente (IPA):

Garante à vítima (condutor ou passageiro) uma Indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização em caso de Invalidez permanente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

a) Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora deve pagar ao próprio Segurado uma indenização, de acordo, com "TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE", constante no subitem 5.2.1. destas Condições Gerais.

b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, do percentual previsto na tabela para sua perda total, reduzido proporcionalmente do grau de redução funcional apresentado.

c) Na falta de indicação de percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio e mínimo) a indenização será calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75%, 50% e 25% respectivamente.

d) Nos casos não especificados na Tabela, a indenização é sempre estabelecida tomando–se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

e) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando–se os percentuais respectivos, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado para esta cobertura.

f) Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder a indenização prevista para sua perda total.

g) Para efeito de indenização, a perda total ou parcial de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, e será deduzida do grau de invalidez definitiva.

h) A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração Médica.

5.2.1. Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

DISCRIMINAÇÃO	SOBRE O CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50

Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25

Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma das falanges do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 .Demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	3
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

5.3. Acúmulo de Indenizações

5.3.1. As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

5.3.1.1. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Por Acidente verificar-se a morte do Segurado em conseqüência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

6. DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO

6.1. As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

6.1.1. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior às apuradas, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;

6.1.2. Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

6.1.3. Caso a soma das indenizações pagas por cada cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

6.1.4. Caso a soma das indenizações pagas para cada cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o limite máximo agregado de indenização, o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veiculo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo limite máximo de indenização por pessoa, diferente ao constante da apólice.

6.2. É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do endosso respectivo.

7. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Os documentos básicos, necessários para a liquidação de sinistros relativos às coberturas destas Condições Especiais, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados (em caso de cópia deverão ser autenticadas):

7.1. Para qualquer sinistro

7.1.1. Formulário

a) Aviso de sinistro, formulário fornecido pela Seguradora.

7.1.2. Documentos do Segurado

a) Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do Segurado ou Certidão de Nascimento, quando menor (es) de 18 anos;

7.1.3. Documentos do(s) Beneficiário(s) (passageiro ou condutor)

a) Cópia da carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s), quando maior (es) de 18 anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor (es) de 18 anos;
b) Em caso de Companheiro (a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou ainda Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do Sinistro e Declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data, e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

7.2. Para sinistro por Morte Acidental

Em caso de sinistro cabe ao(s) beneficiário(s) proceder (em) conforme descrito nas Condições Gerais (Ocorrência de Sinistro), providenciando os documentos básicos descritos no item 7 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) destas Condições Especiais, bem como os abaixo indicados, sendo que em caso de cópia deverão ser autenticadas:
a) Cópia da Certidão de Óbito;
b) Cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
c) Radiografias (quando houver);
d) Declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.
e) Cópia da Carteira de habilitação, do condutor do veículo;
f) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
g) Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
h) Cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

7.3. Para sinistro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder (em) conforme descrito nas Condições Gerais (Ocorrência de Sinistro), providenciando os documentos básicos descritos no item 7

(Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) destas Condições Especiais, bem como os abaixo indicados, sendo que em caso de cópia deverão ser autenticadas:
a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver);
b) Radiografias do Segurado (quando houver);
c) Guia de internação hospitalar (quando houver)
d) Cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
e) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
f) Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
g) Atestado de alta médica definitiva, discriminando as seqüelas deixadas pelo acidente, e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do aviso de sinistro.

7.4. Não serão aceitos relatórios médicos, realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com a vítima, independentemente desta pessoa ser um médico habilitado.

7.5. Critérios de Indenização por Danos Ocorridos a Menores de 18 anos
No caso de indenização por danos pessoais aos passageiros, menores de 18 anos, ocorridos em acidente, deverá ser observado o seguinte:
7.5.1. Menores com idade inferior a 14 (quatorze) anos:
7.5.1.1. No caso de morte de passageiro e sendo esta decorrente do acidente, a Seguradora reembolsará apenas as despesas, devidamente comprovadas, com o funeral, até o limite do capital segurado indicado na apólice por pessoa para esta cobertura, ressalvadas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (gaveta ou urna tumular). A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga de acordo com definido nestas Condições Especiais;

8. JUNTA MÉDICA

8.1. No caso de divergências e dúvidas sobre a causa, natureza ou extensão de lesões bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
8.2. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
8.3. O prazo de constituição da junta médica será, no máximo, de 15 (quinze) dias a contar da indicação formal do membro nomeado pelo Segurado.
8.4. Cada uma das partes arcará com os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à cobertura do risco previsto nestas condições especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais da Apólice, prevalecendo as demais condições constantes nestas e não particularizadas nas “Condições Contratuais” do presente seguro.

Serviços Complementares
De
Contratação Facultativa
do Seguro de Automóvel

ASSISTÊNCIA 24 HORAS
DANOS AOS VIDROS
RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO

1. MARÍTIMA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

O presente Serviço Complementar de contratação facultativa, que está vinculado à existência das coberturas de Auto e ou RCF-V, atende o segurado em todo o Território Nacional e Países do Mercosul, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo válido pelo mesmo período de vigência da apólice de seguro, exclusivamente para segurados que tenham seu domicílio e residência habitual no Brasil.

Para utilização deste serviço entende-se que o número máximo de acompanhantes (passageiros) está limitado à lotação oficial do veículo. Considera-se também como segurado, para utilização deste serviço, o condutor do veículo que tenha obtido autorização daquele para dirigir.

É obrigatório o contato com a Central de Atendimento da Assistência 24 horas para utilização de quaisquer um dos serviços, portanto não haverá reembolso caso esse procedimento não seja obedecido. O serviço de Assistência 24 horas compreende um conjunto de assistências para o veículo segurado, para o condutor e para os passageiros, conforme definições a seguir:

1.1. Marítima Assistência 24 Horas – Plano Básico (Veículos de passeio e Comerciais Leves)

Para efeito do serviço de assistência, considera-se como veículo todo meio de transporte automotor de passeio, Pick-Up's, Vans e Furgões com peso líquidos inferior a 3,5 toneladas.

A) Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente (sem franquia)

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em decorrência de pane mecânica/elétrica, acidente, incêndio ou enchente, a Marítima Assistência providenciará através de prestadores conveniados, um reboque para o veículo segurado até uma oficina ou local apropriado, observando-se o raio máximo de 200 Km do local do evento. Na impossibilidade da localização de uma oficina dentro deste limite, será providenciada a guarda do veículo em local apropriado até a localização de uma oficina mais próxima, situação esta em que será fornecido um segundo reboque. O serviço será prestado em caráter de urgência, ficando vedada a sua utilização para pesquisas de preços em oficinas e espera em Delegacias para a confecção de Boletim de Ocorrência ou perícia técnica. Se necessária a espera, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do segurado. Será fornecido apenas um guincho por evento, encerrando-se a responsabilidade da Marítima Assistência quando da entrega do veículo na oficina.

Observações:

• Se houver necessidade de uma remoção que supere o limite de 200 km, os custos desta quilometragem excedente (ida e volta), bem como de eventuais pedágios, serão pagos pelo segurado.

• Quando da ocorrência de roubo ou furto, se o veículo for localizado pelas autoridades competentes, a Marítima Assistência somente se responsabilizará pelos procedimentos que serão efetuados após a liberação do veículo, não cabendo a esta Seguradora quaisquer outras despesas não solicitadas pelo segurado e não autorizadas pela Marítima Assistência.

• Quando da ocorrência de lesões corporais, a Marítima Assistência, em razão da urgência e

da gravidade apresentada, desde que comprovada por meio de Boletim de Ocorrência, procederá ao reembolso da 1ª remoção (providenciada pela autoridade policial), limitado ao custo que caberia a esta se o serviço fosse prestado diretamente por seus prestadores de serviços.
• Constatada a necessidade de remoção do veículo e que o atendimento será feito dentro da cidade do domicílio do segurado, a Marítima Assistência disponibilizará o serviço de táxi, para locomoção do local do evento até a residência do segurado.
Tratando-se de Pick Up's, Vans ou Furgões que necessitem de remoção (guincho), o segurado deverá providenciar previamente, por sua conta, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

B) Reparo no local após pane, acidente (sem franquia)
No caso de pane mecânica/elétrica, acidente, incêndio ou enchente com o veículo, que impossibilite a sua locomoção por meios próprios, a Marítima Assistência enviará até o local um socorro mecânico para conserto de emergência, se tecnicamente isso for possível.
Caso não seja possível o conserto no local, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima, observado-se o limite máximo de 200 Km do local do evento, desde que obedecidas as condições de serviço narradas no item A.
No caso de haver necessidade de peças novas ou de reposição para conserto do veículo, bem como serviços por parte da oficina, os gastos correrão por conta
exclusivamente do segurado. Será fornecido apenas 1 (um) atendimento de guincho/reboque por evento.

Observações:
• O presente serviço está sujeito ao horário de atendimento das oficinas e disponibilidade de peças.
• Veículos que estejam dentro da garantia de fábrica não terão reparo no local.
• A responsabilidade da Marítima Assistência limita-se às despesas de mão-de-obra e deslocamento do socorro mecânico, não se responsabilizando por objetos deixados no veículo.
• Este serviço garante apenas um reparo provisório que permita o veículo locomover-se, sendo que caberá ao segurado conduzir o veículo imediatamente a uma oficina de sua escolha para o reparo definitivo e a partir daí as despesas com os serviços da oficina, bem como eventuais trocas de peças serão de responsabilidade do segurado.
• Constatada a necessidade de remoção do veículo e que o atendimento será feito dentro da cidade do domicílio do segurado, a Marítima Assistência disponibilizará o serviço de táxi, para locomoção do local do evento até a residência do segurado.

C) Renovação da Carteira de Habilitação (C.N.H.)
Para utilização deste serviço o segurado deverá efetuar contato através da Central de Atendimento, para que a Marítima Assistência oriente o mesmo a se dirigir aos prestadores de serviços (Despachantes mais próximos) para a execução do serviço.

Será de responsabilidade do segurado a realização do curso C.F.C (Centro de Formação de Condutores), da prova e do exame médico, além do pagamento das taxas obrigatórias, cabendo a Marítima Assistência arcar apenas com os custos de honorários dos Despachantes.

Observações:
• Este serviço é válido para todo o Território Nacional, porém a renovação da C.N.H. somente poderá ser realizada no Município de sua emissão.
• Este serviço é válido para o titular da apólice com C.N.H. vencida ou a vencer em até 30 dias.
• É Obrigatória a apresentação do cartão de segurado Marítima e que esteja dentro da vigência da apólice.

D) Serviço de chaveiro (sem franquia)
Caso o veículo não possa ser aberto ou acionado em razão da perda de chave, do esquecimento da mesma no interior do veículo ou no caso de sua quebra na fechadura ou ignição, a Marítima Assistência providenciará o envio de um prestador de serviço para abertura do veículo sem arrombamento e sem danos ao mesmo. Caso não seja possível fazer o serviço no local, o veículo será rebocado até uma oficina especializada num raio de até 200 Km. A Marítima Assistência só se responsabiliza pelo pagamento dos honorários do prestador para abertura do veículo e pela confecção de uma chave simples, ficando os custos para confecção das demais chaves, peças para troca e/ou outros custos de consertos por conta do segurado.

Observações:
• A confecção da chave simples somente será realizada para veículos que utilizem o sistema de fechaduras e chaves tradicionais.
• Não será fornecida cópia de chave para veículos que possuam sistema de imobilização eletrônica e de chaves codificadas.

E) Retorno ao domicílio ou continuação de viagem após pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto (franquia de 50 Km).
A Marítima Assistência colocará à disposição do segurado o meio de transporte alternativo mais adequado, a critério da mesma, para retorno ao seu domicílio ou para continuação da viagem, caso o reparo ou liberação do veículo pelas autoridades leve mais do que 24 horas.

Observação:
Para utilização desse serviço será considerado o percurso que for mais próximo do local da ocorrência: retorno ao domicílio do segurado ou continuação da viagem.

F) Hospedagem (franquia de 50 Km)
Não sendo possível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura do local ou pelo horário da ocorrência, o segurado e seus acompanhantes poderão utilizar-se através da Marítima Assistência de hospedagens (diárias) em hotéis, nas situações em que forem necessárias mais de 24 horas para a reparação do veículo.

Observações:
• Nas ocorrências fora do horário comercial, isto é, não existindo oficina aberta e se houver necessidade de aguardar o início do expediente, este serviço será disponibilizado para um pernoite, desde que o segurado tenha solicitado anteriormente o serviço de reboque e/ou reparo no local.
• Este serviço não inclui despesas extras da hospedagem, tais como: alimentação, bebidas, telefonemas, frigobar e outras que não estejam incluídas no valor da própria diária.
• O limite de Despesas por diária é de R$ 400,00, limitado a 7 (sete) diárias, totalizando R$ 2.800,00.

G) Despesas para recuperação do veículo (franquia de 50 km)
Em caso de pane, acidente, incêndio, enchente ou localização do veículo em caso de roubo ou furto, se o segurado tiver retornado ao seu domicílio ou prosseguido a viagem até o seu destino, a Marítima Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado, a critério da mesma, para que o segurado ou pessoa por ele indicada possa recuperar o veículo. O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre o município de residência do segurado e o local de reparação/recuperação do veiculo.

H) Retorno de passageiro após acidente – motorista profissional (franquia de 50 Km)
Em caso de hospitalização do segurado, em decorrência de acidente envolvendo o veículo segurado e desde que este tenha condições de trafegar e não havendo outro passageiro para conduzir o veículo de volta à residência do segurado, a Marítima Assistência colocará à disposição dos acompanhantes, um motorista particular que os conduzirá até a residência do segurado.

I) Retorno do segurado em caso de falecimento de parente de primeiro grau (franquia de 50 km)
Em caso de falecimento de parente de primeiro grau ou cônjuge do segurado e estando o veículo totalmente imobilizado em conseqüência de sinistro ou pane, há mais de 24 horas, a Marítima Assistência garantirá ao segurado um meio de transporte mais adequado para a antecipação do seu retorno ao domicílio. O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre a residência do segurado e o local da ocorrência.

J) Remoção hospitalar após acidente (franquia de 50 km)
Sempre que o segurado e seus acompanhantes necessitarem de atendimento médico de urgência em razão de acidente envolvendo o veículo segurado e no local do evento não houver de infra-estrutura adequada, a Marítima Assistência disponibilizará o seu traslado até outra unidade hospitalar, conforme determinação médica. O serviço poderá ser disponibilizado através de um meio compatível adequado à situação (ambulâncias especiais, U.T.I. móvel, avião, helicóptero, etc.). A Marítima Assistência arcará com as despesas de locomoção até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

K) Envio de pessoa da família do segurado ou de um acompanhante em caso de hospitalização (franquia de 50 km)
Após acidente envolvendo o veículo segurado e havendo necessidade de internação hospitalar do segurado por período superior à 10 dias, a Marítima Assistência, a seu critério, providenciará o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família, ou pessoa indicada pelo próprio segurado, residente no país da internação, possa visitá-lo durante sua internação. Este serviço somente será disponibilizado por meio de comprovação médica. O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre a residência do segurado e o local da internação.

L) Hospedagem de Acompanhante (Franquia de 50km)
Caso seja utilizada a cobertura "Envio de pessoa da família em caso de hospitalização", a Marítima Assistência fornecerá também diárias em hotel, para o devido acompanhamento ao Segurado hospitalizado.
Esta cobertura não inclui despesas extras tais como alimentação, telefonemas, frigobar, etc.
Esse serviço está limitado a R$50,00/dia, no máximo de 10 (dez) dias.

M) Traslado de corpos (franquia de 50 Km)
Em caso de falecimento do segurado e/ou acompanhantes, em decorrência de acidente ou sinistro envolvendo o veículo segurado, a Marítima Assistência providenciará o traslado dos corpos para o local onde serão sepultados, incluindo neste serviço o fornecimento de urna funerária do tipo standard e todo aparato necessário, limitado ao valor máximo de R$ 2.000,00 por óbito. Acima deste valor, os custos correrão por conta do segurado e/ou seus sucessores, em caso de seu falecimento no acidente.

N) Envio de um representante da família do segurado ou do acompanhante, em caso de acidente (Franquia de 50km).
Em caso de falecimento do Segurado ou de algum de seus acompanhantes, em decorrência de sinistro/acidente envolvendo o veículo segurado, a Marítima Assistência providenciará o envio de um representante da família do segurado ou do acompanhante até o local do sinistro/acidente.
O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre a residência do segurado e o local do sinistro/acidente.

O) Falta de combustível (Pane seca)
Caso o veículo segurado apresente problemas de locomoção em razão da falta de combustível, o veículo será rebocado até o posto de abastecimento mais próximo ao local do evento, até o limite de 200 Km para esta remoção. O custo do combustível enviado deverá ser pago no local pelo Segurado.

P) Troca de pneus
Ocorrendo avarias em um ou mais pneus e/ou rodas, provocados por impactos, furos, rasgos, cortes ou danos que impossibilitem a locomoção do veículo segurado, a Marítima Assistência providenciará mediante solicitação do segurado, o envio de um profissional ao local do evento para a possível solução do problema.

Na impossibilidade do conserto no local (substituição do pneu sobressalente), a Marítima Assistência fará a remoção do veículo até a oficina mais próxima, respeitando o limite máximo de 200 Km.
Esse serviço não compreende quaisquer despesas com reparo ou substituição do pneu, câmara de ar, rodas ou quaisquer outras peças.

1.2. Marítima Assistência 24 horas – Plano Executivo

O Plano Executivo, além dos serviços do Plano Básico narrado anteriormente, também dá direito aos seguintes serviços:

A) Licenciamento anual do Veículo

O segurado deverá se dirigir aos prestadores de serviços (Despachantes) indicados pela Marítima Assistência para a execução do serviço. Será de responsabilidade do segurado os pagamentos das taxas obrigatórias (I.P.V.A, DPVAT, inclusive multas), cabendo apenas à Marítima Assistência arcar com os custos de honorários dos Despachantes.

B) Transferência de Veículo

A Marítima Assistência oferece o serviço de Transferência do veículo segurado junto ao Detran, para regularização da propriedade do veículo. Ficará por conta da Marítima Assistência apenas o custo de honorários dos Despachantes, cabendo ao segurado arcar com todas as despesas obrigatórias e estabelecidas por lei.
Este serviço é limitado a uma transferência por ano e está disponível exclusivamente para transferências de pessoa física para pessoa física ou de pessoa jurídica para pessoa jurídica, dentro do mesmo município.

C) Carro Reserva em Viagem (Franquia de 50 km)

A Marítima Assistência colocará a disposição um carro reserva durante 03 (três) dias corridos, para o segurado que encontra-se em viagem, ou seja, a 50 km do seu município de origem, caso o veículo fique impossibilitado de prosseguir viagem, por colisão ou pane mecânica/elétrica.
O segurado deverá dirigir-se ao local indicado pela Marítima Assistência munido dos documentos exigidos, cabendo ao mesmo seguir as normas e procedimentos da Locadora, principalmente:

- Possuir Cartão de crédito com limite disponível superior a R$ 1.000,00;
- Apresentar a Carteira de Identidade;
- Ter habilitação (C.N.H.) no mínimo há 2 anos;
- Ser maior de 21 anos.

Se no local onde o segurado se encontra não for possível disponibilizar um veículo, a Marítima Assistência oferecerá alternativas de serviços (outros meios de transportes/hospedagem).
O veículo a ser disponibilizado será do tipo popular básico (1000 cc), sem opcionais, caso o segurado opte por outro modelo, deverá arcar com a diferença dos valores. Não estão cobertos os gastos com combustível, pagamentos de pedágio, multas e/ou danos ao veículo, como também o custo da franquia estipulada pela empresa locadora.

Observação: “Carro Reserva em Viagem” substitui o serviço de "Retorno ao domicilio ou continuação da jornada, após pane, acidente, incêndio, enchente ou roubo".

D) Carro Reserva por Roubo, Furto ou Indenização Integral do veículo segurado por Colisão, Incêndio e/ou Enchente.

Será concedido um carro reserva, como meio de transporte alternativo, para os sinistros previstos cobertos e indenizáveis pela apólice, com ocorrência de roubo, furto, colisão, incêndio e/ou enchente, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

O carro reserva somente será liberado após a realização de vistoria no veículo e análise do processo de sinistro, mediante autorização expressa do Departamento de Sinistro da Seguradora.

O segurado deverá dirigir-se ao local indicado pela Marítima Assistência, munido dos documentos exigidos, cabendo ao mesmo seguir as normas e procedimentos da Locadora, principalmente:

• Possuir Cartão de crédito com limite disponível superior a R$ 1.000,00;
• Apresentar a Carteira de Identidade;
• Ter habilitação (C.N.H.) no mínimo há 2 anos;
• Ser maior de 21 anos.

O veículo a ser disponibilizado será do tipo popular básico (1000 cc), sem opcionais, caso o segurado opte por outro modelo, deverá arcar com a diferença dos valores.

Não estão cobertos os gastos com combustível, pagamentos de pedágio, multas e/ou danos ao veículo, como também o custo da franquia estipulada pela empresa locadora.

Caso o segurado tenha utilizado o serviço de carro reserva devido a um sinistro com danos parciais no veículo, na mesma vigência da apólice, terá direito ao carro reserva por ocasião do sinistro de indenização integral, limitado a 20 (vinte) dias, deduzindo-se a quantidade de dias já utilizados nessa mesma vigência.

E) Carro Reserva devido a ocorrência de sinistro com danos parciais por Colisão, Incêndio, Enchente e ou Roubo/Furto localizado

Será concedido um carro reserva para os sinistros previstos cobertos e indenizáveis pela apólice, com ocorrência de danos parciais por Colisão, Incêndio, Enchente e ou Roubo/Furto localizado, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

O carro reserva somente será liberado após a realização de vistoria no veículo, constatação de que o prejuízo é superior à franquia e análise do processo de sinistro, mediante autorização expressa do Departamento de Sinistro da Seguradora.

O segurado deverá dirigir-se ao local indicado pela Marítima Assistência, munido dos documentos exigidos, cabendo ao mesmo seguir as normas e procedimentos da Locadora, principalmente:

• Possuir Cartão de crédito com limite disponível superior a R$ 1.000,00;
• Apresentar a Carteira de Identidade;
• Ter habilitação (C.N.H.) no mínimo há 2 anos;
• Ser maior de 21 anos.

O veículo a ser disponibilizado será do tipo popular básico (1000 cc), sem opcionais, caso o segurado opte por outro modelo, deverá arcar com a diferença dos valores.

Não estão cobertos os gastos com combustível, pagamentos de pedágio, multas e/ou danos ao veículo, como também o custo da franquia estipulada pela empresa locadora.

Caso o segurado tenha utilizado o serviço de carro reserva devido a um sinistro com danos parciais no veículo, na mesma vigência da apólice, terá direito ao carro reserva por ocasião do sinistro, limitado a 15 (quinze) dias, deduzindo-se a quantidade de dias já utilizados nessa mesma vigência.

F) Assistência Funeral em caso de Acidente de Veículo com a Morte do Motorista
Assistência e serviços, com o objetivo de garantir a tranqüilidade e segurança aos familiares do segurado quando de seu falecimento por acidente, envolvendo o veículo segurado.
Limite de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) válido apenas para o segurado da apólice.

1.3. Marítima Assistência 24 horas – Veículos de Carga

Para efeito dos serviços de assistência, entende-se como veículo de carga o meio de transporte terrestre, compreendendo caminhão, cavalo-mecânico, reboque e semi-reboque, com peso superior a 2,0 toneladas, e que seja objeto da cobertura concedida pela Marítima Seguros, através do Seguro de Automóveis ou cavalo mecânico e um reboque ou semi-reboque vazio, a ele atrelado diretamente.

A) Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente (sem franquia)
Se o veículo ficar totalmente imobilizado em decorrência de pane mecânica/elétrica, acidente, incêndio ou enchente, a Marítima Assistência providenciará através de prestadores conveniados, um reboque para o veículo segurado até uma oficina ou local apropriado, observando-se o raio máximo de 200 Km do local do evento. Na impossibilidade da localização de uma oficina dentro deste limite, será providenciada a guarda do veículo em local apropriado até a localização de uma oficina mais próxima, situação esta em que será fornecido um segundo reboque. O serviço será prestado em caráter de urgência, ficando vedada a sua utilização para pesquisas de preços em oficinas e espera em Delegacias para a confecção de Boletim de Ocorrência ou perícia técnica. Se necessária a espera, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do segurado. Será fornecido apenas um guincho por evento, encerrando-se a responsabilidade da Marítima Assistência quando da entrega do veículo na oficina.

Observações:
• Se houver necessidade de uma remoção que supere o limite de 200 km, os custos desta quilometragem excedente (ida e volta), bem como de eventuais pedágios, serão pagos pelo segurado.
• Quando da ocorrência de roubo ou furto, se o veículo for localizado pelas autoridades competentes, a Marítima Assistência somente se responsabilizará pelos procedimentos que serão efetuados após a liberação do veículo, não cabendo a esta Seguradora quaisquer outras despesas não solicitadas pelo segurado e não autorizadas pela Marítima Assistência.
• Quando da ocorrência de lesões corporais, a Marítima Assistência, em razão da urgência e da gravidade apresentada, desde que comprovada por meio de Boletim de Ocorrência, procederá ao reembolso da 1ª remoção (providenciada pela autoridade policial), limitado ao custo que caberia a esta se o serviço fosse prestado diretamente por seus prestadores de serviços.

• Constatada a necessidade de remoção do veículo e que o atendimento será feito dentro da cidade do domicílio do segurado, a Marítima Assistência disponibilizará o serviço de táxi, para locomoção do local do evento até a residência do segurado.
• O segurado deverá providenciar previamente e por sua conta a remoção de eventual carga, que prejudique ou impeça o reboque.

B) Reparo no local após pane, acidente (sem franquia)
No caso de pane mecânica/elétrica, acidente, incêndio ou enchente com o veículo, que impossibilite a sua locomoção por meios próprios, a Marítima Assistência enviará até o local um socorro mecânico para conserto de emergência, se tecnicamente isso for possível. Caso não seja possível o conserto no local, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima, observado-se o limite máximo de 200 Km do local do evento, desde que obedecidas as condições narradas no item A.
No caso de haver necessidade de peças novas ou de reposição para conserto do veículo, bem como serviços por parte da oficina, os gastos correrão por conta exclusivamente do segurado. Será fornecido apenas 1 (um) atendimento de guincho/reboque por evento.

Observações:
• O presente serviço está sujeito ao horário de atendimento das oficinas e disponibilidade de peças.
• Veículos que estejam dentro da garantia de fábrica não terão reparo no local.
• A responsabilidade da Marítima Assistência limita-se às despesas de mão-de-obra e deslocamento do socorro mecânico, não se responsabilizando por objetos deixados no veículo.
• Este serviço garante apenas um reparo provisório que permita o veículo locomover-se, sendo que caberá ao segurado conduzir o veículo imediatamente a uma oficina de sua escolha para o reparo definitivo e a partir daí as despesas com os serviços da oficina, bem como eventual troca de peças serão de responsabilidade do segurado.
• Constatada a necessidade de remoção do veículo e que o atendimento será feito dentro da cidade do domicílio do segurado, a Marítima Assistência disponibilizará o serviço de táxi, para locomoção do local do evento até a residência do segurado.

C) Renovação da Carteira de Habilitação (C.N.H.)
Para utilização deste serviço o segurado deverá efetuar contato através da Central de Atendimento, para que a Marítima Assistência oriente o mesmo a se dirigir aos prestadores de serviços (Despachantes mais próximos) para a execução do serviço. Será de responsabilidade do segurado a realização do curso C.F.C (Centro de Formação de Condutores), da prova e do exame médico, além do pagamento das taxas obrigatórias, cabendo a Marítima Assistência arcar apenas com os custos de honorários dos Despachantes.

Observações:
• Este serviço é válido para todo o Território Nacional, porém a renovação da C.N.H. somente poderá ser realizada no Município de sua emissão.
• Este serviço é válido para o titular da apólice com C.N.H. vencida ou a vencer em até 30

dias.
• É Obrigatória a apresentação do cartão de segurado Marítima e que esteja dentro da vigência da apólice.

D) Serviço de chaveiro (sem franquia)
Caso o veículo não possa ser aberto ou acionado em razão da perda de chave, do esquecimento da mesma no interior do veículo ou no caso de sua quebra na fechadura ou ignição, a Marítima Assistência providenciará o envio de um prestador de serviço para abertura do veículo sem arrombamento e sem danos ao mesmo. Caso não seja possível fazer o serviço no local, o veículo será rebocado até uma oficina especializada num raio de até 200 Km. A Marítima Assistência só se responsabiliza pelo pagamento dos honorários do prestador para abertura do veículo e pela confecção de uma chave simples, ficando os custos para confecção das demais chaves, peças para troca e/ou outros custos de consertos por conta do segurado.

Observações:
• A confecção da chave simples somente será realizada para veículos que utilizem o sistema de fechaduras e chaves tradicionais.
• Não será fornecida cópia de chave para veículos que possuam sistema de imobilização eletrônica e de chaves codificadas.

E) Retorno ao domicílio ou continuação de viagem após pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto (franquia de 50 Km)
A Marítima Assistência colocará à disposição do segurado o meio de transporte alternativo mais adequado, a critério da mesma, para retorno ao seu domicílio ou para continuação da viagem, caso o reparo ou liberação do veículo pelas autoridades leve mais do que 24 horas.

Observação:
Para utilização desse serviço será considerado o percurso que for mais próximo do local da ocorrência: retorno ao domicílio do segurado ou continuação da viagem.

F) Hospedagem (franquia de 50 Km)
Não sendo possível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura do local ou pelo horário da ocorrência, o segurado e seus acompanhantes poderão utilizar-se através da Marítima Assistência de hospedagens (diárias) em hotéis, nas situações em que forem necessárias mais de 24 horas para a reparação do veículo.

Observações:
• Nas ocorrências fora do horário comercial, isto é, não existindo oficina aberta e se houver necessidade de aguardar o início do expediente, este serviço será disponibilizado para um pernoite, desde que o segurado tenha solicitado anteriormente o serviço de reboque e/ou reparo no local.
• Este serviço não inclui despesas extras da hospedagem, tais como: alimentação, bebidas, telefonemas, frigobar e outras que não estejam incluídas no valor da própria diária.
• O limite de despesas por diária é de R$ 400, 00, limitado a 7 (sete) diárias, totalizando R$

2.800,00.

G) Despesas para recuperação do veículo (franquia de 50 km)
Em caso de pane, acidente, incêndio, enchente ou localização do veículo em caso de roubo ou furto, se o segurado tiver retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até o seu destino, a Marítima Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado, a critério da mesma, para que o segurado ou pessoa por ele indicada possa recuperar o veículo. O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre o município de residência do segurado e o local de reparação/recuperação do veiculo.

H) Retorno do segurado em caso de falecimento de parente de primeiro grau (franquia de 50 km)
Em caso de falecimento de parente de primeiro grau ou cônjuge do segurado e estando o veículo totalmente imobilizado em conseqüência de sinistro ou pane, há mais de 24 horas, a Marítima Assistência garantirá ao segurado um meio de transporte mais adequado para a antecipação do seu retorno ao domicílio. O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre a residência do segurado e o local da ocorrência.

I) Remoção hospitalar após acidente (franquia de 50 km)
Sempre que o segurado e seus acompanhantes necessitarem de atendimento médico de urgência em razão de acidente envolvendo o veículo segurado e no local do evento não houver de infra-estrutura adequada, a Marítima Assistência disponibilizará o seu traslado até outra unidade hospitalar, conforme determinação médica. O serviço poderá ser disponibilizado através de um meio compatível adequado à situação (ambulâncias especiais, U.T.I. móvel, avião, helicóptero, etc.). A Marítima Assistência arcará com as despesas de locomoção até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

J) Retorno de Passageiros após Alta Médica (sem Franquia)
Caso não haja ninguém disponível ou habilitado a reconduzir o segurado com os seus acompanhantes ao seu município de residência, a Marítima Assistência providenciará, a seu critério, o meio de transporte apropriado para tanto.

K) Envio de pessoa da família do segurado ou de um acompanhante em caso de hospitalização (franquia de 50 km)
Após acidente envolvendo o veículo segurado e havendo necessidade de internação hospitalar do segurado por período superior à 10 dias, a Marítima Assistência, a seu critério, providenciará o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família, ou pessoa indicada pelo próprio segurado, residente no país da internação, possa visitá-lo durante sua internação. Este serviço somente será disponibilizado por meio de comprovação médica. O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre a residência do segurado e o local da internação.

L) Hospedagem de Acompanhante (Franquia de 50km)
Caso seja utilizada a cobertura "Envio de pessoa da família em caso de hospitalização", a Marítima Assistência 24 Horas fornecerá também diárias em hotel, para o devido acompanhamento ao Segurado hospitalizado.
Esta cobertura não inclui despesas extras tais como alimentação, telefonemas, frigobar, etc.
Esse serviço está limitado a R$50, 00/dia, no máximo de 10 (dez) dias.

M) Traslado de corpos (franquia de 50 Km)
Em caso de falecimento do segurado e/ou acompanhantes, em decorrência de acidente ou sinistro envolvendo o veículo segurado, a Marítima Assistência providenciará o traslado dos corpos para o local onde serão sepultados, incluindo neste serviço o fornecimento de urna funerária do tipo standard e todo aparato necessário, limitado ao valor máximo de R$ 2.000,00 por óbito. Acima deste valor, os custos correrão por conta do segurado e/ou seus sucessores, em caso de seu falecimento no acidente.

N) Envio de um representante da família do segurado ou do acompanhante, em caso de acidente (Franquia de 50km).
Em caso de falecimento do Segurado ou de algum de seus acompanhantes, em decorrência de sinistro/acidente envolvendo o veículo segurado, a Marítima Assistência providenciará o envio de um representante da família do segurado ou do acompanhante até o local do sinistro/acidente.
O valor do transporte é limitado ao custo da passagem aérea na classe econômica, destinada a cobrir a extensão entre a residência do segurado e o local do sinistro/acidente.

O) Falta de combustível (Pane seca)
Caso o veículo segurado apresente problemas de locomoção em razão da falta de combustível, o veículo será rebocado até o posto de abastecimento mais próximo ao local do evento, até o limite de 200 Km para esta remoção. O custo do combustível enviado deverá ser pago no local pelo Segurado.

1.4. Observações Gerais Sobre os Serviços de Assistência 24 horas

a) A responsabilidade da Marítima Assistência termina no momento do ingresso do veículo em oficina aprovada pelo segurado, ou no momento da admissão do segurado e seus acompanhantes em Unidades de socorro Médico.
b) A Marítima Assistência não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre a qualidade dos serviços extras solicitados pelo segurado diretamente ao Prestador.
c) A Marítima Assistência não será responsável por falhas na prestação de serviços ocasionadas por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como greves, manifestações populares, estados de calamidade pública, enchentes ou catástrofes naturais.
d) Os serviços contidos neste Manual de Orientação, seja de hospedagem, meio de transporte alternativo, carro reserva em viagem, táxi, transporte aéreo, terrestres, marítimo, não são cumulativos, são opções que o segurado dispõe para utilizar conforme seu interesse e em conformidade com que a Central de Atendimento possa disponibilizar na ocasião do evento, não existindo troca de serviços.

e) Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais, observados os limites de garantia oferecidos para cada um dos serviços.
f) Em alguns casos os serviços estão disponíveis a partir de 50 Km do domicílio do segurado, e em outros, as despesas estão limitadas de acordo com
o tipo de serviço.

1.5. Prejuízos e/ou Serviços não Indenizáveis (Marítima Assistência Básico, Executivo e Carga).

Além das exclusões gerais narradas na cláusula 4 das Condições Contratuais, constituem riscos e eventos não cobertos e, portanto, sem qualquer responsabilidade da MARÍTIMA ASSISTÊNCIA:
a) Serviços providenciados diretamente pelo segurado, sem prévio contato com a Central de Atendimento da Marítima Assistência.
b) Ocorrências de panes repetitivas durante a vigência da apólice, à partir da 7ª (sétima) solicitação, por qualquer motivo, ou à partir da 4ª (quarta) solicitação que tenha sido causada pelo mesmo motivo.
c) Sinistros, acidentes, panes e ferimentos decorrentes de competições desportivas, oficiais ou não, assim como treinos e práticas de esportes perigosos.
d) Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos pessoais do segurado/condutor e/ou de seus acompanhantes;
e) Despesas com combustível, pedágio, restaurante e despesas extras de hotel.
f) Serviços solicitados durante as seguintes situações: enchente, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radiativos, casos fortuitos e de força maior.
g) Substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo, quando o veículo estiver dentro do período de garantia de fábrica.
h) Fornecimento de qualquer tipo de material destinado a reparação do veículo.
i) Troca de peças defeituosas ou qualquer tipo de serviço destinado ao conserto de pneus (exceto troca).
j) Medicamentos e despesas médicas e/ou hospitalares não emergenciais e não autorizadas pela Marítima Assistência.
k) Atendimento destinado à terceiros (pessoas e veículos).
l) Mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local).

2. DANOS AOS VIDROS

O presente Serviço complementar, que está vinculado à existência da cobertura Auto, com abrangência em todo território nacional, quando contratado garante ao segurado em caso de um ou mais acidentes, no decorrer da vigência da apólice, a substituição ou reparo dos vidros dos veículos segurados – laterais, traseiros e pára-brisa, independentemente de ocorrência ou não de sinistro com o veículo. A contratação deste serviço está condicionada a realização de vistoria prévia. Não haverá cobrança de franquia para a eventual necessidade de substituição dos vidros laterais e traseiro, ou ainda em caso de reparo do pára-brisa.
Caso seja diagnosticada a necessidade técnica de substituição do pára-brisa, será cobrada a franquia correspondente estipulada na apólice.

Qualquer despesa relativa a guarnições e/ou quaisquer outros acessórios correlatos será de responsabilidade do proprietário do veículo, excluindo-se a película do vidro que tem a reposição garantida.
Reintegração: não há necessidade de reintegração para este serviço.

2.1. Prejuízos não Indenizáveis Exclusivamente para o Serviço de Danos aos Vidros

Além das exclusões gerais narradas na clausula 4 dessas Condições Contratuais, consideram-se riscos excluídos para estes serviços todos os danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, incêndios e precipitação de granizo:
a) Com relação aos veículos, essa cobertura não terá validade quando tratar-se de : caminhões, ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ou transformados, teto solar, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes.
b) As eventuais necessidades de substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos deverão ser pagos à parte pelo segurado, excluindo-se a película protetora do vidro que tem a reposição garantida.
c) Não haverá reembolso para reparo ou reposição dos vidros, caso não tenha sido previamente autorizado por esta Seguradora;

3. RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO

O presente Serviço complementar está vinculado à existência da cobertura Auto, com abrangência em todo território nacional, oferece ao segurado em regime de comodato um Rastreador a ser instalado em seu veículo, conforme o modelo do veículo e região de circulação. Este serviço tem o intuito de prestar maior segurança e conceder um desconto no prêmio do seguro.
O segurado que optar por este serviço que será ofertado por esta Seguradora no momento da contratação da apólice, deverá obedecer aos critérios abaixo:
a) Instalar o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da apólice de seguro. Se não ocorrer a instalação do rastreador dentro do prazo, será emitido endosso de cobrança de prêmio excluindo o desconto concedido.
b) Em caso de cancelamento da apólice, por qualquer uma das partes contratantes, substituição veículo, alteração de região de circulação e/ou quando do término da vigência da apólice, sem que haja a sua renovação junto a esta Seguradora, o Segurado deverá obrigatoriamente contatar a empresa de rastreamento para retirada do rastreador, sob pena de arcar com o custo deste, conforme previsto no contrato de comodato, assinado pelo Segurado e a empresa de monitoramento.
c) O Segurado fica obrigado, também, a comunicar imediatamente após a ocorrência do Furto ou Roubo a empresa de rastreamento, para o devido acionamento do serviço de rastreamento, sob pena de perda do direito à indenização securitária.

3.1. Prejuízos não indenizáveis:

a) Quando no sinistro for constatado que o serviço não estava ativo por solicitação do segurado sem que tenha havido comunicação prévia à Seguradora;
b) Quando o segurado não acionar a empresa de rastreamento imediatamente após o Roubo / Furto do veículo.

4. CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

O Segurado deve obedecer aos seguintes critérios e orientações gerais:

4.1. Assistência 24 Horas

a) Em caso de colisão, pane, furto, roubo ou incêndio, o segurado deverá comunicar-se com a Central de atendimento 24 horas pelos telefones que constam no cartão Marítima.

b) Para utilização de qualquer serviço da Marítima Assistência é obrigatório o contato com a Central de Atendimento, conforme telefone constante no cartão do segurado, imediatamente após o acontecimento do evento.

c) É obrigatório o fornecimento das seguintes informações ao atendente por parte do segurado/condutor:

- Nome completo;
- Número da apólice;
- Dados do veículo (marca / modelo / placa/ cor);
- Local onde se encontra o veículo com problema (se possível com referências);
- Motivo da chamada;
- Telefone para contato.

4.2. Danos aos Vidros

a) Para utilização de qualquer serviço é obrigatório o contato com a Central de Atendimento, conforme telefone constante do encarte do serviço, para a devida orientação sobre como proceder no caso de trocas e/ou reparos dos vidros.

b) Os serviços de troca e/ou reparo dos vidros serão executados por empresas referenciadas em todo o território nacional.

c) Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem o contato prévio com Central de Atendimento.